

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
PORTARIA Nº.058/23.EDU	4
PORTARIA Nº.059/23.EDU	4
PORTARIA Nº.060/23.EDU	4
PORTARIA Nº.061/23.EDU	4
PORTARIA Nº.062/23.EDU	4
PORTARIA Nº.063/23.EDU	5
PORTARIA Nº.064/23.EDU	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 AVISO DE LICITAÇÃO	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0203.121/2022	5
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-PMAP-MA.	6
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-PMAP-MA	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA DECISAO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023	8
AVISO DE LICITAÇÃO PE 31/2023	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 574/2022- SEFIN	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	11
RESULTADO FINAL DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, E A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	11
PORTARIA Nº 008/2023 - SEMUS	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	12
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 - SEMAS	12
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 - SEMED	12
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 - SEMUS	13
RESENHA DE ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 66 E 69/2021 - SECAF	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 - SAAE	13
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC	13
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-DC/PMC	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	14
DECISÃO DE JULGAMENTO	14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 DECISÃO	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	27
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022.	27
DECRETO Nº 13/2023 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.	27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.	28
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022.	28
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 041/2022.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	29
DECRETO Nº 031, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.	29
PORTARIA Nº 378/2023 - GAB LC	30
PORTARIA Nº 379/2023 - GAB LC	30
PORTARIA Nº 380/2023 - GAB LC	30
PORTARIA Nº 381/2023 - GAB LC	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022 - REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	31
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1008.2023.TP.006/2023	31
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1008.2023.TP.007/2023	32
PORTARIA Nº 044/2023.	32
PORTARIA Nº 045/2023.	32
PORTARIA Nº 046/2023.	32
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.1706.2022.12.004.2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	33
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 36/2022 - PREG. ELETRÔNICO Nº 24/2022.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023	33
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 010/2023	36
EXTRATO DE CONTRATO 071/2023	36
EXTRATO DE CONTRATO 072/2023	36
EXTRATO DE CONTRATO 073/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	37
EXTRATOS DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2022.	37
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2022	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	38
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 COMBUSTIVEL SAÚDE	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	39
AVISO DE LICITAÇÃO.?CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023	39
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº011/2023- CPL	39
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº012/2023- CPL	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023	39
LEI Nº 476/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	40
PORTARIA Nº 137/2023	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	44
EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023	44
EXTRATO DO CONTRATO 300/2023	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	44
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	44
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - PA Nº 31/2023. PE Nº 040/2023	45
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 - PA Nº 31/2023- PE Nº 40/2023	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1207.01/2023.	45
PORTARIA Nº 53, 01 DE AGOTO DE 2023	46
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023.	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023.	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	47
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 - SRP	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	47
EXTRATO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
EXTRATO DE CONTRATO	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	47
LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2023.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	49
LEI N.º 365/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.	49
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035/2023	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 036/2023	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	51
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N ° 02/2023	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.	52
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.	52
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	53
DECRETO Nº 145/2023 - GAB REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018	53
DECRETO Nº 146/2023 - GAB RIBAMAR FIQUENE - MA, 10 DE AGOSTO DE 2023	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	56
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023	56

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023/SAAE	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023/SAAE	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023/SAAE	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023/SAAE	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023/SAAE	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023/SAAE	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº225/2023	58
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023	58
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 141/2022-PMR/MA. PROCESSO Nº 121/2023	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	59
AVISO DE ERRATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023	59
AVISO DE ERRATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023	60
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	61
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 002/2023.	61
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 001.0323/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	67
EDITAL Nº 006/2023 - CMDCA	67
PORTARIA Nº 078/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 09 DE AGOSTO DE 2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	68
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 074/2022.	68
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 075/2022.	69
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 076/2022.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	69
PORTARIA Nº 182/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023	69
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023	70
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	75
DECRETO Nº 196 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	75
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018-2023	77
EXTRATO DE CONTRATO N 248/2023	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023 TP 06-2023	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023 - TP 007-2023	79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº.058/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CAIO BRENO SOUSA CARVALHO, a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 16 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 14 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cdf1de1b334bc300409c1317f7008768*

PORTARIA Nº.059/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCIANA DAMASCENO DA CONCEICAO, a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 00625124fa120cf2e2cae984624e9744*

PORTARIA Nº.060/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA DO SOCORRO COSTA DIAS FILHA, a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 20 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 47a96deadc5aaadf03db66cacfb66649*

PORTARIA Nº.061/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, a quantia de R\$ 1.750,00(Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fa846d87bd92d8691b606e90dde2916f*

PORTARIA Nº.062/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELIAS RODRIGUES DA SILVA FILHO, a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: f299d8da5b7866889df4b1c4456992f3*

PORTARIA Nº.063/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUZIENNE SILVA BARROS LIMA, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: dbf9e57e71d2838b00721bb5dc138be2*

PORTARIA Nº.064/23.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CAIO BRENO SOUSA CARVALHO, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Junho a SAO LUIS MA com retorno no dia 30 de Junho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em

26 de Junho de 2023.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 1e3d056e3921136b1a1eebf9137cb57a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Administrativo nº.55/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objeto Contratação de empresa para Fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para a Escola de Música Josias Ribeiro Tavares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Alcântara/MA, com data de abertura dia 24/08/2023, às 09:30. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 11 de agosto de 2023.

Cleonice de Sousa Lisboa
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1061aa7ba02211572dddb24a0715bdc*

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0203.121/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 972/09/2023-SEPLAN.
SETOR DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0203.121/2022
MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

O Parecer do Controle Interno Nº 14/2023 -CGM - ALC, emitido pela Controladoria Geral do Município, onde alerta todos os equívocos processuais existentes no certame que ferem o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o DESPACHO ADMINISTRATIVO - PGMALC - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que ratificou o entendimento do Órgão de Controle Interno;
CONSIDERANDO deveres-poderes também estão legalmente previstos

no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 18 da Lei nº 10.520/2002:
"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

"Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato."

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO a ofensa a princípios da legalidade, finalidade, da segurança jurídica, do interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 100, de 25 de agosto de 2022, que nomeia a Secretária de Administração, Planejamento e Gestão como ordenadora de despesa e gestora de seus fundos municipais:

RESOLVEM:

ANULAR, dispensa nº 024/2022- Contrato nº 155/D/024/2022 - CPL/PMA, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, bem como art. art. 18 da Lei nº 10.520/2002;

Bem como

ANULAR o contrato administrativo nº155/D/024/2022, oriundos do Processo Administrativo nº 0203.121/2022 DISPENSA Nº 024/2022-CPL/PMA, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, tendo como representante o Srº RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no **CNPJ: 07.797.967/0001-95**, estabelecida na rua Isabel a Redentora, 2356 - Edifício Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, Município de São José dos Pinhais, Estado do Maranhão, pelos motivos acima expostos.

Determina ainda a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município e a intimação da empresa para comprovação de prestação de serviços resultante do contrato firmado para processo de indenização.

Alcântara, 04 de agosto de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4fc413c4924dfd8d1b0726a342794c47

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2023, que teve como objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de kit's de enxovais, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, do Município de Alcântara - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.931/0001-23, com o Valor Total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023.

Alcântara/MA, 07 de agosto de 2023.

Herbert Martinele dos Santos

Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 5414ba573b47283fbc9831eb45efc44a

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 Processo administrativo nº 51/2023

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação de imóvel para funcionamento de um anexo da Escola Municipal Dr. Odilon Soares, localizado no Povoado Prainha, nº 64, Zona Rural, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alcântara - MA, por um período de 02 (dois) meses. Valor Mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, valor global do contrato cuja duração é de **02 (dois) meses**, total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de propriedade da **Sra. Alailde Pereira Melo**, inscrita no CPF sob o n.º 418.118.103-06.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Alcântara - MA, 26 de maio 2023.

Cleonice de Sousa Lisboa

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 02fea03e027da569dc407cf6c0e6ee17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-PMAP-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-PMAP-MA.

A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 22/2023 - PMAP-MA**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada, compreendendo serviços de coordenação, estudos e análise de viabilidade técnica, elaboração de orçamento, monitoramento/fiscalização de obras, emissão de laudo/parecer técnico, levantamentos in loco, elaboração de projetos, inspeção e vistorias em edificações, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução das obras financiadas com recursos federais do Ministério da Educação - MEC e, também, outras demandas técnicas do município de Alto Parnaíba/MA, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00**

horas (horário de Brasília-DF) do **dia 25/08/2023** que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba- MA, 07 de agosto de 2023. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro – Alto Parnaíba.

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b4fe00f2c9d8017487253d95669748bf*

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-PMAP-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2023 - PMAP-MA, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas no sistema **marmitex** e **self service** visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Alto Parnaíba/MA, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 22/08/2023** que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba- MA, 01 de agosto de 2023. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro – Alto Parnaíba.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b2958263938d836747e3e608c765e035*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 26.056,90 (vinte e seis mil cinquenta e seis reais e noventa centavos). BASE LEGAL: Lei Nº

8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f5bb1d675c2b069279a380a721be0611*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 42.877,96 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f898854c5ffa5a424c34e389708fb2a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 5.878,81 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: eb0071d4a955f86782ecd2b3c5ba120a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 5.393,82 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº

8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

Código identificador: a124df83ffc3720635dee7a77e5925a1

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9ec7f0fd025b44e024c5c7db9ff9f3be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 22.211,59 (vinte e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 69d8180cc4d845c588a6f023291599b0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 7.661,08 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CONTRATADO: empresa, A. J. S. SILVA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.098.012/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 100.865,84 (cem mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Aldo José Souza Silva Filho, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: d500a1325dd6dc236565b5cc69eff573

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.084/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, entrega, instalação e pintura de esquadrias, metálicas (grades e portão), para proteção do prédios públicos onde funcionam as unidades básicas de saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 32.886,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Marcos Vinicius Dutra Carvalho, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3b20ddc8ed2aa4ccbdaa320e7e1a122

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA DECISÃO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA DECISÃO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 Processo Administrativo nº 25447/2023

Aos dez dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada a decisão acerca das classificações de propostas da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de interesse do município de Balsas - MA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, destinados à Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Projetos de Engenharia, Projetos Básicos, Estruturais, Executivos e Complementares, objetivando a Reforma e Ampliação de Escolas, Creches e Quadras Poliesportivas do Município de Balsas/MA.**

A Comissão, às 09h:00min (nove horas e vinte minutos), declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21

de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Concorrência Pública. A Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas edilícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Reaberta a sessão, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

1 - CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.895.537/0001-10, neste ato representado pelo Sr. André Natividade Baptista, inscrito no C. P. F. sob o Nº 644.912.773-20; EPP;

2- METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Rocha de Sousa, inscrito no C. P. F. sob o Nº 615.336.863-86; EPP

3 - ASCON LTDA, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12 neste ausente;

4- 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.590.863/0001-76, neste ato AUSENTE, EPP (a distância)

5- GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.551.296/0001-92, neste ato SEM REPRESENTANTE, (a distância)

6 - DOURADO ENGENHARIA, CNPJ Nº 24.909.112/0001-28, neste ato AUSENTE; ME

7 - HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.193.573/0001-93, neste ato ausente;

DAS PROPOSTAS

Dando continuidade, a comissão informou que as empresas **CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO**, enviaram tempestivamente as propostas retificadas no email cplbalsas2017@gmail.com, às 14hs35 do dia 09/08/23 e **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, às 12hs20 do dia 09/08/23, ato continuo a Comissão de licitação disponibilizou as mesmas para análise aos representantes presentes.

Em seguida perguntou se os representantes presentes tinham questionamentos, que responderam da seguinte forma:

Empresa	Questionamentos
CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	Sem questionamentos
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- EPP	Sem questionamentos
ASCON LTDA	Sem questionamentos
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES- EPP	Sem questionamentos
HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	Sem questionamentos

A presidente da Comissão passou as duas propostas para análise técnica pelo representante da Secretaria de Infraestrutura, senhor José Cássio Alves Lima, que apresentou parecer classificando todas as propostas da seguinte forma:

DOS VALORES APRESENTADOS:

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 1.201.767,00
2º	GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- EPP	1.224.422,61
3º	ASCON LTDA	1.229.332,00
4º	METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES- EPP	1.503.083,00

5º	HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	1.584.058,50
----	--------------------------------	---------------------

Portanto, a Comissão de Licitação baseada no parecer técnico anexo, declara **classificada e vencedora** do certame com o menor preço a empresa **CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, no valor de R\$ 1.201.767,00 (Hum milhão, duzentos e um mil, setecentos e sessenta e sete reais).

DOS RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitação, questionou quanto a intenção de recurso, o que foi respondido POSITIVAMENTE pela empresa **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Rocha de Sousa, inscrito no C. P. F. sob o Nº 615.336.863-86; EPP, esta Comissão declara aberto o prazo recursal, conforme segue:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	11/08/2023	17/08/2023
CONTRARRAZÃO	18/08/2023	24/08/2023

Registra-se que esta Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com , para se assim desejarem contrarrazoar.

Fica consignado que esta comissão irá encaminhar os **recursos, caso haja**, via e-mail (estes informados pelos representantes presente, sob total responsabilidade dos **mesmos**) **conforme abaixo descrito:**

EMPRESA	EMAIL
CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA	conserpav@conserpav.com.br
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	metropolitanlocacoes@gmail.com
ASCON LTDA	licitacoes@asconconcreta.com.br
2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	grupo2meng.civil@gmail.com
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	geopac@geopac.com.br
DOURADO ENGENHARIA	lorenafatima.eng@gmail.com
HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	diretoria@hikariconstrucoes.com

Assim sendo o Presidente declarou encerrada a sessão, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 10 de agosto de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva
Secretária Membro

LICITANTE PARTICIPANTE:

CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

ASCON LTDA

2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DOURADO ENGENHARIA

HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9680f308b1d7482c4509c022007c1c46

AVISO DE LICITAÇÃO PE 31/2023



AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2023	Data/Hora de Abertura 24/08/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos tipo conjunto de motobomba, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento..	

Balsas - MA, 10 de agosto de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 39b9831bdef254076d2c0375cc571347

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 574/2022- SEFIN**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 574/2022- SEFIN, referente a **Dispensa de Licitação Nº 22/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, e a empresa **D'MACON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.545.581/0001-09. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e reajuste do valor, do contrato de nº 574/2022 - SEFIN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **DO PRAZO E REAJUSTE DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada pelo período de 21/07/2023 a 31/12/2024. O valor do mensal da locação, será reajustado de acordo com a cláusula quarta do contrato principal (IVAR), passará a ser pago no valor mensal de R\$ 9.191,90 (nove mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos). Sendo assim, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 156.262,30 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Locatária**) e Douglas Borges da Silva (**Locador**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 554cf6b5472f53f29ebc9a80f8936fa0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RESULTADO FINAL DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, E A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) de Buriti, MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069\1990 (Estatuto da criança e do Adolescente), na resolução Conanda n. 231\2022 e na Lei Municipal Nº. 647\2015. Ato contínuo, neste ato representada por Izael Vieira de Vasconcelos, (Presidente do CMDCA - de Buriti, MA), com fulcro no edital Nº 01\2023, vem por meio deste **PUBLICAR** o resultado final da aplicação das provas objetivas, e a relação dos candidatos habilitados a concorrer a eleição unificada para Conselho Tutelar de Buriti - MA 2023

ORDEM	CANDIDATOS	ACERTOS	RESULTADO
1º	Antônio Elton Da Silva Vaz	34	HABILITADO
2º	Francisca Thamiris R. Da Silva Viana	33	HABILITADO
3º	Kelton Veras Freire	30	HABILITADO
4º	Sirlían Da Costa Sousa	30	HABILITADO
5º	Elusa Pereira Da Silva	29	HABILITADO
6º	José De Ribamar Teixeira Da Silva	25	HABILITADO
7º	Jamília Nunes	25	HABILITADO
8º	Thamires da Silva Viana Ximenes	25	HABILITADO
09º	Jaime Da Conceição Silva	25	HABILITADO
10º	Maria Iéda Da Costa Martins	24	HABILITADO
11º	Michele Diniz Da Costa	24	HABILITADO

ISRAEL VIEIRA DE VASCONCELOS
Presidente do CMDCA

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 70fb48bbb07a2541705ba9df88eefb5b

PORTARIA Nº 008/2023 - SEMUS

PORTARIA SEMUS Nº 008/2023

“NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL, FETAL, NEONATAL E MIF (MULHER EM IDADE FERTIL).”

O Secretário Municipal de Saúde de Buriti, Maranhão, Carlos Mailson Barbosa Pereira, no uso de suas atribuições legais e Considerando a portaria nº 72 de 11 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna:

- I - Representante do Conselho Municipal de Saúde: IZABEL VIEIRA DE VASCONCELOS
- II - Representante da Pastoral da criança: ADILIS BARCELAR
- III - Representante da Vigilância em Saúde: MARIA JUCILENE DA SILVA SOUSA
- IV - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde: MARIA FRANCISCA BARBOSA
- V - Representante médico da Rede Municipal de saúde: TÂNIO MATIAS LIMA
- VI - Representante da Atenção Primária em Saúde: PATRICIA CARVALHO SILVA
- VII - Representante da Coordenação da saúde da Mulher: NATHALY LIRA DA SILVA
- VIII - Representante da Coordenação da Urgência e Emergência: FABIANA DA SILVA SELES
- IX - Representante dos Médicos da Estratégia de Saúde da Família: ISABELLE MAYA FONTES MARTINS
- X - Representante dos Enfermeiros da Estratégia de saúde da Família: PATRICIA CARVALHO SILVA

Art. 2º - As atribuições da Comissão municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil, Fetal, Neonatal e da Mulher em Idade Fértil são as constantes da Portaria Nº 1.258 de 28/06/2004/MS.

Art.3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados será considerado de caráter público relevante, sendo vetada qualquer remuneração.

Art.4º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º desta Portaria será de 2(dois) anos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI, MARANHÃO, 07 DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 90bef59d8c4bd5bd78c5714a6cb2eee1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 - SEMAS

Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 67 - SEMAS, Processo Administrativo nº 17/2021 - SECAF. Partes: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Assistência Social) e a empresa ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.650.858/0001-03. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato da empresa para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e embarcações para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, com início a partir de 01 de julho de 2023 e término da vigência em 30 de junho de 2024. Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0035.1031.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2047.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/Contratante: Nelma Helena Coêlho Rêgo, Secretária Municipal de Assistência Social. P/ Contratada: Welker Carlos Rolim, Representante Legal da Contratada. Cajari (MA), 23 de junho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: f82b00311e68096ad91bcde656a62276

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 - SEMED

Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2021 - SEMED, Processo Administrativo nº 17/2021 - SECAF. Partes: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Educação) e a empresa ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.650.858/0001-03. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato da empresa para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e embarcações para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, com início a partir de 01 de julho de 2023 e término da vigência em 30 de junho de 2024. Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO:12.361.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal no art. 57, II, da Lei Federal nº

8.666/93. ASSINATURAS: P/Contratante: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/ Contratada: Welker Carlos Rolim, Representante Legal da Contratada. Cajari (MA), 23 de junho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: bcfe4ffb06b956b161d3e09203a9f2fc

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 - SEMUS

Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2021 - SEMUS, Processo Administrativo nº 17/2021 - SECAF. Partes: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.650.858/0001-03. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato da empresa para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e embarcações para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, com início a partir de 01 de julho de 2023 e término da vigência em 30 de junho de 2024. Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2037.0000 - Manut. do Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospit.; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/Contratante: Antônio José Gomes Marques de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde. P/ Contratada: Welker Carlos Rolim, Representante Legal da Contratada. Cajari (MA), 23 de junho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9910ccaf125bb84914fbf729b8920b80

RESENHA DE ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 66 E 69/2021 - SECAF

Resenha do Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 66 e 69/2021 - SECAF, Processo Administrativo nº 17/2021 - SECAF. Partes: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo) e a empresa ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.650.858/0001-03. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência dos contratos da empresa para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e embarcações para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, com início a partir de 01 de julho de 2023 e término da vigência em 30 de junho de 2024. Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/Contratante: Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ Contratada: Welker Carlos Rolim, Representante Legal da Contratada. Cajari (MA), 23 de junho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 5029642ca534e0af9cf231cca42a3fa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 030/2023. **OBJETO:** contratação de pessoa física para prestação de serviços de aluguel de caminhão munck para manutenção do sistema operacional, de interesse do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais) e **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023**, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria - 17.512.0033.2.066, Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00.00**. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA inscrito no CPF nº 624.451.463 - 72 e sendo por Contratada a Sra. Myrian Bringel Ribeiro Miranda, inscrita no CPF nº 915.676.533 - 91. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 10 de agosto de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 5792335164c25df3d9a3ba560b04b1cf

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-DC/PMC. Conforme **Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações.** O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **114901 - SSP/DF**, CPF nº **334.089.203-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.724.567/0001-40**, estabelecida na **BR 010 KM 81, Paleiras - Ulianópolis/PA**, representada por **Attilio Castro Belin**, representante legal da **PAVICOL SERVICE LTDA**, RG nº **171148720019 - GEJUSPC/MA**, CPF nº **009.543.833-54**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** de execução de obra de **Conclusão da Construção da Creche Pró Infância Tipo I**, na Rua São José, no Bairro Nova Carolina, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 10.07.2023.** Carolina/MA, **10 de julho** de 2023. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 672c205aabb647aefb281355c1ecb134

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

021/2022-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-DC/PMC. Conforme **Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações.** O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhor **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** neste ato representado por seu **Secretário Municipal**, senhor **FÁBIO MARINHO DA SILVA**, CPF nº **475.287.533-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº

14.794.268/0001-57, Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque- MA, CEP.65.935-000, neste ato, representada pelo Sr. **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, RG nº 0576729920158 SESP/MA e CPF nº 038.112.813.05, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o segundo Termo Aditivo **Contrato Administrativo** de execução de obra de Implantação de calçamento em bloquete no Município de Carolina-MA, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28.12.2023**, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 29.06.2023.** Carolina/MA, 29 de **junho** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**
Código identificador: **3e78904c2dd4b1df3befda6f493d7a0e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECISÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.0004/2023 - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação, em continuidade, de Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes **R B S OLIVEIRA** e **NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, bem como das Contrarrazões da licitante **M DE JESUS RIBEIRO**.

As alegações da licitante são, em síntese:

- A empresa **R B S OLIVEIRA** alega, sucintamente, que a empresa **M DE JESUS RIBEIRO** não cumpriu o item 11.5.2 da seção de Habilitação Jurídica, sem mais detalhamentos, requerendo, via de consequência, a respectiva inabilitação da recorrida;
- Em contrarrazões, a empresa **M DE JESUS RIBEIRO** haveria possibilidade de diligência para a juntada da documentação, por se tratar de documento relativo a **condição preexistente**, com fundamentação no **Acórdão 1.211, de 2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União**, sob Relatoria do Min. Walton Alencar;
- A empresa **NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, por sua vez, alega que o sócio **Sérgio Luiz Monteiro Ferreira** detém Termo de Curatela, citando, ainda, que *"presença de um sócio sob curatela não implica na inabilitação da empresa em processos licitatórios"*, que *"a responsabilidade do curador é de evitar que o patrimônio do curatelado seja exposto a riscos excessivos e compete ao curador a prática dos atos de administração dos negócios e bens do curatelado e representá-lo em juízo ou fora dele, conforme o próprio termo de curatela enviado"*, e, por fim, que *"ainda que exista uma limitação à responsabilidade do sócio curatelado, isso não impede a participação efetiva e legal da empresa em processos licitatórios e a sua inabilitação por esse motivo é equivocada"*;
- Noutra peça recursal, alega a empresa **R B S OLIVEIRA** que deve ser inabilitada, também, a empresa **R B FLEXO LTDA**, por supostamente não ter apresentado balanço patrimonial.

Transcorrido o prazo, fora concedido prazo à empresa recorrida, para que prestasse contrarrazões, que o fez no prazo legal, apontando as razões citadas em alínea "b".

É o relatório, pelo que passar-se-á ao mérito da demanda.

1. DO MÉRITO

Quanto à alegação relativa ausência de cumprimento do item 11.5.2.3, por parte da empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, assiste razão à recorrente **R B S OLIVEIRA**. Vejamos.

A Lei Geral de Licitações, ainda vigente por conta da prorrogação efetuada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 198, de 2023, mais precisamente no dispositivo do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, dispõe expressamente que *"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os *"documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o"*

encerramento do envio de lances".

Por outro lado, sem deixar de abordar as alegações, quanto ao requerimento de diligência para que possa juntar novo documento, o entendimento firmado no **Acórdão 1.211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União** e a **Súmula n. 222 do TCU**, é de se admitir a **inclusão de documentos que comprovem situação pré-existente**.

Com isso, a promoção da diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, com a concessão ao licitante de oportunidade para sanar o equívoco e promover a juntada do documento - *que deveria ali constar* - nos termos editalícios, não é medida de cabia. Explica-se.

À vista de que o entendimento lavrado no **Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU**, foi, posteriormente, discordado pela Unidade Técnica da própria Cortes de Contas Federal, nos autos da Tomada de Contas TC nº 018.651/2020-8, veja-se:

*"Com a máxima vênia, esta unidade técnica não abriga a posição da subunidade TCU. Isso porque o Decreto 10.024, de 2019, traz **expressamente que o saneamento dos erros ou falhas recaem sobre o documento posto ou na proposta apresentada. Não se pode forçosamente elastecer a regra para alcançar documentos que não constam do processo.***

13. Chama-se atenção que a expressão no texto "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica", não tem o condão, s.m.j., de extrapassar para os casos de ausência de documentos. Oras, como sanear erro ou falha em documento inexistente/ausente? Assim, não se pode franquear o pronunciamento da Subunidade neste item, salvo em caso de alteração semântica do art. 47 do Decreto 10.024, de 2019".

Com esses vetores em mente, há o que Lenio Streck leciona, em "Hermenêutica Jurídica e(m) crise", ao dispor que "o intérprete sempre atribui sentido (sinngbung) ao texto", *nem de longe pode significar a possibilidade deste — o intérprete — poder "dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa", atribuindo sentidos de forma arbitrária aos textos como se texto e norma estivessem separados (e, portanto, tivessem "existência autônoma)".*

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica que "a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, **nada lhe acrescentando ou excluindo**", em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta, **sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital**. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGÊNCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Consdon Engenharia e Comércio Ltda contra ato praticado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e outros, com objetivo de obter a nulidade dos atos administrativos de habilitação das licitantes CGS Construção e Comércio Ltda e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, em relação aos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. (...). O acórdão recorrido considerou que, "conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontroverso, a empresa Vanguarda não se ateve estritamente ao Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa (Jardiplan). Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada", ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. IX. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delineada no acórdão - **não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"**. X. Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021. XI. Como o entendimento do Tribunal de origem **não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de**

documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. XII. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ) - REsp: 1894069 SP 2020/0230405-0, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 30/06/2021)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 253, II, b, do RISTJ, o Relator pode conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial que for contrário à jurisprudência deste Sodalício, tal como ocorre na hipótese. 2. A indicação de violação genérica à lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF. 3. **O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital"** (REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, Dje 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ) - AgInt no AREsp: 1897217 SP 2021/0145790-4, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 21/03/2022)

Noutrossim, a jurisprudência das Cortes Superiores é no sentido de que "O edital é lei interna da licitação, e, **como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**", e, havendo exigência fundamentada em cláusula editalícia, que fora devidamente publicada e concedida a oportunidade de impugnação, em prazo legal, não cabe ao recorrido a impugnação extemporânea e inadequada, no corrente momento processual.

Considerando que **não houve impugnação**, por qualquer das empresas, em relação à cláusula editalícia, não há que desconsiderá-la para beneficiar uma das partes, **em afronta ao princípio da isonomia**, é a jurisprudência dos Tribunais pátrios, de que se o licitante que "não impugna oportunamente os termos do edital, **presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las**, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas" e que "**exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori**", veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1.A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2.Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3.Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4.**Destá forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori**. 5.Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recurso voluntários prejudicados. (TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130)

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGRÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso -**Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas** - Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo. (TJ-MG - AC: 10392180009772001 Malacacheta, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/06/2021)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93. REQUISITO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. DESCUMPRIMENTO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados**. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93. REQUISITO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. DESCUMPRIMENTO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados**. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.036816-7/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.74 de 25/11/2003) (TRF-1 - AG: 36816 DF

2002.01.00.036816-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 10/11/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 25/11/2003 DJ p.74)

Portanto, concede-se provimento ao pleito da empresa **R B S OLIVEIRA**, inabilitando a empresa **M DE JESUS RIBEIRO**.

Quanto ao recurso interposto pela empresa **NOVA INDÚSTRIA LTDA**, em nada inovou em seu recurso, de modo que não confrontou as premissas já sopesadas em instrução do certame.

Em analogia ao Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente ao procedimento licitatório, regula o art. 932, III, do Códex de Ritos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou **que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida**.

Na mesma via, o art. 1.010, III, do mesmo diploma:

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

(...)

III - **as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade**;

Também o art. 1.021, § 1º, do mesmo:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, **o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada**.

No mesmo sentido é a jurisprudência pátria:

"O simples repisar de alegações recursais, sem apresentação de tese jurídica capaz de infirmar a decisão agravada, viola o princípio da dialeticidade e o disposto no § 1º do art. 1.021 do CPC/2015, torna o recurso inadmissível e atrai a incidência da multa prevista no § 4º do mesmo artigo." AgInt no REsp 1623353/RS (Superior Tribunal de Justiça)

"O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão objurgada, trazendo à baila argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos do decisum que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos, a teor do que dispõem as Súmulas 284 e 287 do STF." RMS 30842 AgR/DF (Supremo Tribunal Federal)

"1. Reconhecida a preliminar alegada nas contrarrazões de não conhecimento da apelação interposta, uma vez que o recurso não preencheu pressuposto de regularidade formal, qual seja: impugnação aos termos da sentença, inobservando, assim, os termos do artigo 932, inciso III do CPC. 2. A parte recorrente deixou de atacar especificamente o decisum, se limitando a repetir os termos da contestação apresentada, o que representa flagrante violação ao princípio da motivação dos recursos (dialeticidade entre o decidido e o atacado), expresso no art. 1.010, inc. III, do CPC. 3. Impõe-se a aplicação do princípio da dialeticidade, segundo o qual é necessária sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido, sob pena de restar obstado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica." (Acórdão 1137077, unânime, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018)

Trata-se do princípio da dialeticidade dos recursos que preconiza que **"o recurso tem de combater a decisão jurisdicional naquilo que ela o prejudica, naquilo que ela lhe nega pedido ou posição de vantagem processual, demonstrando o seu desacerto, do ponto de vista procedimental (error in procedendo) ou do ponto de vista do próprio julgamento (error in iudicando)"**.

Não obstante, na prática são comuns recursos que **se limitam a reproduzir, em seu corpo, os fundamentos da petição inicial** sem atacar especificamente os fundamentos da decisão, e, enfim, tal prática vem sendo combatida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores (v. g. Súmulas 182, STJ).

Nos termos da Súmula nº 287 do Supremo Tribunal Federal (em analogia), **"nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia"**.

A controvérsia só se dá quando o recorrente, efetivamente, infirma as razões de decidir da autoridade competente, promovendo cotejo de nova argumentação - ou, ao menos, de modo a delinear e esclarecer, eventualmente, os fatos do processo que possuam real controvérsia - que possa, efetivamente, levar a autoridade de 2º grau de jurisdição a refletir sobre a decisão combatida, o que não foi o caso, considerando que o recorrente tão somente reiterou os fundamentos iniciais, cujos constam da decisão pretérita de inabilitação.

Logo, o recurso **deve** conter os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo do recorrente, para demarcar a extensão do recurso e do contraditório, em especial **confrontando a motivação em face dos fundamentos** da decisão guerreada.

Além do exercício profissional de atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens e/ou serviços (art. 966, caput, CC), para caracterização do empresário ainda é preciso reunir 2 (dois) elementos (art. 972 do CC):

(a) **Capacidade civil PLENA** e;

(b) **AUSÊNCIA** de impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

Nos termos do art. 972 do Código Civil, “podem exercer a atividade de empresário os **que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos**”.

Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os absolutamente incapazes.

Além disso, o art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os *maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos*, de modo que os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.

Registre-se que, ademais, não se desconhece que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil, sendo que a alteração afastou o *deficiente mental* do rol das incapacidades. A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir *deficiência mental* poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz, o que não é o caso dos autos.

Adiante, além do mais, em sede de representação legal, o Senhor **SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA** não possui documento específico de representação a respeito do sócio, o Senhor **BRUNO GALVÃO CUNHA MONTEIRO FERREIRA**, apresentando, nos autos do processo, documento de sentença definitiva de curatela, lavrado em autos de nº 54941-19.2015.8.10.0001.

Em licitações públicas, é necessário, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, o compromisso pessoal dos sócios e administradores do empreendimento empresarial no âmbito do certame, haja vista que, embora seja a fim de uma obrigação contratual, inarredável também que a licitação impõe obrigações decorrentes de regime público, invocando o princípio da soberania, em parcial desequilíbrio que favorece, em regra, a Administração Pública, *que poderá impor sanções, condenações a ressarcimento, representações, responsabilizações civis, administrativas e criminais*, entre outros.

No “*Termo de Compromisso de Curador*” se vê, em parte final, que ao Senhor **SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA** “*é vedado terminantemente ao curador emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar ou qualquer outro tipo de operação financeira que ponha em risco o patrimônio do curatelado*”, em compromisso lavrado junto ao Excelentíssimo Juiz Itaércio Paulino da Silva.

Por sua vez, no que diz respeito à representação legal (que é inerente à habilitação jurídica), estabelece o art. 28 da Lei 8.666, de 93, que:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Não havendo previsão legal, portanto, de participação de sócio curatelado pelo outro, ainda que sócio administrador do empreendimento.

No Edital de Licitação também inexistente previsão normativa que o possibilite, de modo que, aos servidores públicos, como em toda Administração Pública, dado o princípio da legalidade estrita e da reserva legal, somente compete fazer o que a lei permite, descabendo a aplicação de juízo pessoal.

Ademais, além da vedação de operações financeiras que, eventualmente, ponham em risco o patrimônio do curatelado, também importa registrar que, logicamente, por ser curatelado, o Senhor **BRUNO GALVÃO CUNHA MONTEIRO FERREIRA** não possui condições de **exercício pleno dos atos da vida civil**, haja vista que a curatela tem cabimento nas hipóteses do artigo 4º do Código Civil, incisos II, III e IV: *(i) os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (ii) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade e (iii) os pródigos*, impedindo-o, portanto, de ser responsabilizado pessoalmente por ações de terceiro, mesmo que feito por meio de assunção de obrigação contraída através curador (*princípio da intranscendência*), assim como o impede de receber sanções e penas, sendo, ao menos, em juízo preliminar, inimputável, pondo em risco, também, a própria Administração Pública na eventual lavratura de contrato administrativo, dado o risco da impossibilidade de ressarcimento e imbrólios jurídicos a respeito da responsabilização em caso de infringência contratual – que deve ser sempre pautado na ocasião do ajuste.

Por fim, os contratos administrativos, em certames licitatórios, por expressa disposição normativa (art. 55, caput, VII, VIII, IX; art. 61, caput, da Lei 8.666/93), devem dispor sobre hipóteses de punições, condenações e ressarcimentos aplicados em casos de inexecução ou infringência à norma contratual, assim, por lógica, a assinatura do contrato representa diretamente a assunção de obrigações que podem, eventualmente, reduzir o patrimônio do sócio curatelado (seja por prejuízos financeiros decorrentes do risco do mercado, seja pelas punições ou sanções administrativas, previstas em contrato), o que foi terminantemente vedado no próprio Termo de Compromisso, como registrado acima.

Quanto à segunda peça recursal da **R B S OLIVEIRA**, é de se entender, em verdade, que desmereceria, sequer, o conhecimento, haja vista a **preclusão consumativa**, eis que ao recorrente compete a interposição de apenas 1 (um) recurso, o que foi, inicialmente, interposto em face da empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, de modo que, é inaceitável a aposição de diversas peças recursais pela mesma parte em face de uma única decisão, ainda que por razões diversas, diante do princípio da **unirrecorribilidade**, sendo, portanto, o mesmo inadmissível.

O princípio da singularidade, também denominado da unicidade do recurso, ou unirrecorribilidade consagra a premissa de que, **para cada decisão a ser atacada, há um único recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico (STJ. 3ª Turma. REsp 1112599-TO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/8/2012, divulgado em Info 503).**

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS INTERPOSTOS PELOS AGRAVANTES. **IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO EM FACE DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. JULGAMENTO APENAS DO PRIMEIRO AGRAVO REGIMENTAL.** CONVERSÃO EM RECURSO ESPECIAL. **IRRECORRIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.** 1. O processo sempre segue uma marcha tendente a um fim. **Por isso, nele não cabem dois recursos de mesma natureza contra uma mesma decisão, conforme o princípio da unirecorribilidade, porque electa una via non datur regressus ad alteram.** 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de ser irrecorrível a decisão de relator que dá provimento a agravo para determinar sua conversão em recurso especial, nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, exceto se houver descumprimento de requisito formal, tais como a intempestividade, irregularidade de representação, entre outros, o que não ocorre na hipótese. 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.803 – SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, 2014/0322915-7, Dje 12/11/2015)*

*PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. **No sistema recursal brasileiro, vigora o cânone da unicidade ou unirecorribilidade recursal, segundo o qual, manejados dois recursos pela mesma parte contra uma única decisão, a preclusão consumativa impede o exame do que tenha sido protocolizado por último.** Precedentes. 2. Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - Acórdão Edv no Agint nos Earesp 955088 / Rs, Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão, data de julgamento: 05/09/2018, data de publicação: 13/09/2018, Corte Especial)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - INTERPOSIÇÃO DÚPLICE DE RECURSOS PELA MESA PARTE ANTE DECISÃO SINGULAR - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA NO QUE PERTINCE À SEGUNDA INSURGÊNCIA. - Revela-se defesa a interposição simultânea de dois agravos regimentais contra o mesmo ato, **ante o princípio da unirecorribilidade recursal, o que demanda o não conhecimento da segunda insurgência.** - Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg no Ag 1190551/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, Dje 07/03/2012)*

No entanto, vê-se que, de fato, não só inexistiu a oposição do Balanço Patrimonial, mas, em verdade, de qualquer comprovação de qualificação econômico-financeira, a teor de cumprimento do art. 31, I, da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Tratando-se de empresa recém constituída, cujo Contrato de Constituição ficou datado de **24 de abril de 2023**, seria possível a apresentação, por exemplo, de Balanço de Abertura, ou, no mínimo, outra documentação hábil a comprovar, materialmente, a suficiência financeira e patrimonial da empresa, na linha da jurisprudência do STJ:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

O Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

“Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.”

Segundo as orientações do COMPRASNET, em seu link de dúvidas, também consta a mesma orientação, destacando que é obrigação a apresentação, ao menos, do Balanço de Abertura:

“35 - A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?”

R - Sim, a empresa fica OBRIGADA de apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente”.

No entanto, **não há qualquer documento da licitante nesse sentido**, mesmo tendo diligenciado, novamente, aos autos, para reexaminar a documentação e verificar se consta, ao menos, algum subsídio que suprisse a exigência legal, de fato, **não consta nenhum documento que o supra**, mas somente as certidões negativas de execução e falência (que se prestam a suprir apenas o inciso II do mesmo dispositivo), não podendo, portanto, manter-se a empresa habilitada, por falta de pressupostos legais para tanto.

Diante do exposto, portanto, mantém-se a inabilitação da empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no art. 28 e incisos da Lei 8.666, de 93.

1. DECISÃO

Diante de toda a fundamentação exposta, bem como as razões de direito e fato, a Pregoeira resolve **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos, eis que tempestivos e presentes seus pressupostos de admissibilidade para, **no mérito, DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela **R B S OLIVEIRA**, no sentido de inabilitar a empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, por *infringência ao item 11.5.2 do Edital*, bem como inabilitar a empresa **R B FLEXO LTDA**, por falta de cumprimento do art. 31, I, da Lei 8.666/93, e, ao fim, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela

empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão que a inabilitou, pelas próprias razões, com base na fundamentação *supra*.

A teor do regramento previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhe-se e submeta-se a decisão do recurso à autoridade superior, para que dela **conheça e mantenha** ou a **reconsidere**, nos termos da fundamentação *retro*.

Cedral/MA, 07 de agosto de 2023.

TATIENNE DA SILVA COSTA
Pregoeira

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 6b8a139a271de4dacb4815c819e5d117

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.0004/2023 - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

1. DECISÃO DE JULGAMENTO

Trata-se, em resumo, de decisão, em sede de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **R B S OLIVEIRA, NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e contrarrazões oferecidas pela licitante **M DE JESUS RIBEIRO**, devidamente representado em âmbito postulatório.

Evitando tautologias, adoto o relatório da respeitosa Comissão Permanente de Licitação, em relação aos autos em epígrafe:

As alegações da licitante são, em síntese:

- A empresa **R B S OLIVEIRA** alega, sucintamente, que a empresa **M DE JESUS RIBEIRO** não cumpriu o item 11.5.2 da seção de Habilitação Jurídica, sem mais detalhamentos, requerendo, via de consequência, a respectiva inabilitação da recorrida;
- Em contrarrazões, a empresa **M DE JESUS RIBEIRO** haveria possibilidade de diligência para a juntada da documentação, por se tratar de documento relativo a **condição preexistente**, com fundamentação no **Acórdão 1.211, de 2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União**, sob Relatoria do Min. Walton Alencar;
- A empresa **NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, por sua vez, alega que o sócio **Sérgio Luiz Monteiro Ferreira** detém Termo de Curatela, citando, ainda, que "presença de um sócio sob curatela não implica na inabilitação da empresa em processos licitatórios", que "a responsabilidade do curador é de evitar que o patrimônio do curatelado seja exposto a riscos excessivos e compete ao curador a prática dos atos de administração dos negócios e bens do curatelado e representá-lo em juízo ou fora dele, conforme o próprio termo de curatela enviado", e, por fim, que "ainda que exista uma limitação à responsabilidade do sócio curatelado, isso não impede a participação efetiva e legal da empresa em processos licitatórios e a sua inabilitação por esse motivo é equivocada";
- Noutra peça recursal, alega a empresa **R B S OLIVEIRA** que deve ser inabilitada, também, a empresa **R B FLEXO LTDA**, por supostamente não ter apresentado balanço patrimonial.

Transcorrido o prazo, fora concedido prazo à empresa recorrida, para que prestasse contrarrazões, que o fez no prazo legal, apontando as razões citadas em alínea "b".

É o relatório, pelo que passar-se-á ao mérito da demanda.

Breve resumo, **mantenho** a decisão da Comissão de Licitação, **concedendo** provimento ao recurso de **R B S OLIVEIRA** e negando provimento ao recurso de **NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pela sua inteira fundamentação, a qual passar-se-á a demonstrar a seguir.

1. DO MÉRITO

No presente julgamento, em início, cabe dizer que o Secretário/Prefeito (na condição de *autoridade superior*) exerce uma função atípica às suas originárias, que, sinteticamente é o de executar e promover a execução da gestão pública, mas, no presente caso, utiliza função própria do Poder Judiciário, a de "julgar", tendo, por via consequencial, as mesmas limitações e necessidades, mormente pela *obrigatoriedade da fundamentação de suas decisões, sob pena de nulidade*, como reza a Constituição Federal em seu art. 93, IX.

Nesse interim, inexistente óbice a que o julgador, ao proferir sua decisão, **acolha os argumentos de uma das partes ou de outros julgados, adotando fundamentação que lhe pareceu adequada**, sendo que, o que importa em nulidade é a absoluta ausência de fundamentação.

Diz-se *per relationem* a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo.

Assim, em resumo, a motivação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo é chamada pela doutrina e jurisprudência de motivação ou fundamentação *per relationem* ou aliunde, também é denominada de motivação referenciada, por referência ou por remissão.

Assim sendo, trata-se de prática que o Supremo Tribunal Federal não entende equivaler à ausência de fundamentação, desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito.

A fundamentação per relationem **constitui motivação válida e não ofende o disposto no art. 93, IX, da Constituição da República**. STF. 2ª Turma. Inq 2725, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 08/09/2015.

Acompanhe-se, ainda, trecho do julgado MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008, que ora, transcreve-se: "Valho-me, para tanto, da técnica da motivação per relationem", o que basta para afastar eventual alegação de que este ato decisório apresentar-se-ia destituído de fundamentação. Não se desconhece, na linha de diversos precedentes que esta Suprema Corte estabeleceu a propósito da motivação por referência ou por remissão (RTJ 173/805-810, 808/809, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, v.g.), que se revela legítima, para efeito do que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, **a motivação "per relationem", desde que os fundamentos existentes aliunde, a que se haja explicitamente reportado a decisão questionada, atendam às exigências estabelecidas pela jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal.**"

Em mesmo sentido, também:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO PER RALATIONEM. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 316 DO CPP. PLEITO DE PRISÃO DOMICILIAR EM DECORRÊNCIA DA COVID-19. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Na linha da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, "o Agravante tem o dever de impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não provimento do agravo regimental" (HC 133.685-AgR/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª Turma, Dje 10.6.2016). 2. **O uso da fundamentação per relationem não se confunde com ausência ou deficiência de fundamentação da decisão judicial, sendo admitida pela jurisprudência desta Suprema Corte** (RHC 130.542-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, Dje 25.10.2016; HC 130.860-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, Dje 26.10.2017). (...) (HC 182773 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

O Poder Executivo, portanto, pelo seu representante, em busca da **celeridade** e vendo que, algum dos atores do processo efetivamente possui a razão em seus fundamentos, pode, por consequência, utilizá-los, sendo essa a fundamentação de sua decisão, por relação.

Assim, verifico que assiste integral razão à fundamentação delineada pela Ilustre Pregoeira, de modo que **A ADOTO** inteiramente, especialmente à **vista da insuficiência da capacidade técnica, averiguada pelo setor técnico responsável**, e, portanto, havendo risco

social ao cumprimento do interesse público e o objetivo final do certame licitatório, bem como pelos seguintes motivos:

Quanto à alegação relativa ausência de cumprimento do item 11.5.2.3, por parte da empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, assiste razão à recorrente **R B S OLIVEIRA**. Vejamos.

A Lei Geral de Licitações, ainda vigente por conta da prorrogação efetuada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 198, de 2023, mais precisamente no dispositivo do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, dispõe expressamente que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação** que deveria constar originariamente da proposta".

No mesmo sentido, dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os "documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances".

Por outro lado, sem deixar de abordar as alegações, quanto ao requerimento de diligência para que possa juntar novo documento, o entendimento firmado no **Acórdão 1.211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União** e a **Súmula n. 222 do TCU**, é de se admitir a **inclusão de documentos que comprovem situação pré-existente**.

Com isso, a promoção da diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, com a concessão ao licitante de oportunidade para sanar o equívoco e promover a juntada do documento - que deveria ali constar - nos termos editalícios, não é medida de cabia. Explica-se.

Á vista de que o entendimento lavrado no **Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU**, foi, posteriormente, discordado pela Unidade Técnica da própria Cortes de Contas Federal, nos autos da Tomada de Contas TC nº 018.651/2020-8, veja-se:

"Com a máxima vênia, esta unidade técnica não abriga a posição da subunidade TCU. Isso porque o Decreto 10.024, de 2019, traz

expressamente que o saneamento dos erros ou falhas recaem sobre o documento posto ou na proposta apresentada. Não se pode forçosamente elasticar a regra para alcançar documentos que não constam do processo.

13. Chama-se atenção que a expressão no texto "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica", não tem o condão, s.m.j., de extrapassar para os casos de ausência de documentos. Oras, como sanear erro ou falha em documento inexistente/ausente? Assim, não se pode franquear o pronunciamento da Subunidade neste item, salvo em caso de alteração semântica do art. 47 do Decreto 10.024, de 2019".

Com esses vetores em mente, há o que Lenio Streck leciona, em "Hermenêutica Jurídica e(m) crise", ao dispor que "o intérprete sempre atribui sentido (sinngbung) ao texto", nem de longe pode significar a possibilidade deste — o intérprete — poder "dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa", atribuindo sentidos de forma arbitrária aos textos como se texto e norma estivessem separados (e, portanto, tivessem "existência autônoma)".

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica que “a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, **nada lhe acrescentando ou excluindo**”, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): “Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência

pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência”. 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital**. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGÊNCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra

acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Consdon Engenharia e Comércio Ltda contra ato praticado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e outros, com objetivo de obter a nulidade dos atos administrativos de habilitação das licitantes CGS Construção e Comércio Ltda e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, em relação aos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. (...). O acórdão recorrido considerou que, “conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontroverso, a empresa Vanguarda não se ateve estritamente ao Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa (Jardiplan). Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada”, ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. IX. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delimitada no acórdão - **não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas “a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”**. X. Na forma da jurisprudência do STJ, “nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital” (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021. XI. Como o entendimento do Tribunal de origem **não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação**, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. XII. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1894069 SP 2020/0230405-0,

Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2021)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 253, II, b, do RISTJ, o Relator pode conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial que for contrário à jurisprudência deste Sodalício, tal como ocorre na hipótese. 2. A indicação de violação genérica à lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF. 3. **O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, “Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital”** (REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1897217 SP 2021/0145790-4, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/03/2022)

Noutrossim, a jurisprudência das Cortes Superiores é no sentido de que “O edital é lei interna da licitação, e, **como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**”, e, havendo exigência fundamentada em cláusula editalícia, que fora devidamente publicada e concedida a oportunidade de impugnação, em prazo legal, não cabe ao recorrido a impugnação extemporânea e inadequada, no

corrente momento processual.

Considerando que **não houve impugnação**, por qualquer das empresas, em relação à cláusula editalícia, não há que desconsiderá-la para beneficiar uma das partes, **em afronta ao princípio da isonomia**, é a jurisprudência dos Tribunais pátrios, de que se o licitante que “não impugna oportunamente os termos do edital, **presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las**, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas” e que “**exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori**”, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1.A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2.Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3.Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4.**Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori**. 5.Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recurso voluntários prejudicados. (TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130)

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGRÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE

VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso -**Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas** -Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo. (TJ-MG - AC: 10392180009772001 Malacacheta, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/06/2021)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93. REQUISITO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. DESCUMPRIMENTO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados**. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93. REQUISITO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

PRESTADOS. DESCUMPRIMENTO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados**. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.036816-7/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.74 de 25/11/2003) (TRF-1 - AG: 36816 DF 2002.01.00.036816-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 10/11/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 25/11/2003 DJ p.74)

Portanto, concede-se provimento ao pleito da empresa **R B S OLIVEIRA**, inabilitando a empresa **M DE JESUS RIBEIRO**.

Quanto ao recurso interposto pela empresa **NOVA INDÚSTRIA LTDA**, em nada inovou em seu recurso, de modo que não confrontou as premissas já sopesadas em instrução do certame.

Em analogia ao Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente ao procedimento licitatório, regula o art. 932, III, do Códex de Ritos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou **que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida**.

Na mesma via, o art. 1.010, III, do mesmo diploma:

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

(...)

III - **as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;**

Também o art. 1.021, § 1º, do mesmo:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1o Na petição de agravo interno, **o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.**

No mesmo sentido é a jurisprudência pátria:

"O simples repisar de alegações recursais, sem apresentação de tese jurídica capaz de infirmar a decisão agravada, viola o princípio da dialeticidade e o disposto no § 1º do art. 1.021 do CPC/2015, torna o recurso inadmissível e atrai a incidência da multa prevista no § 4º do mesmo artigo." AgInt no REsp 1623353/RS (Superior Tribunal de Justiça)

"O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão objugada, **trazendo à baila argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos do decism que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos**, a teor do que dispõem as Súmulas 284 e 287 do STF." RMS 30842 AgR/DF (Supremo Tribunal Federal)

"1. Reconhecida a preliminar alegada nas contrarrazões de não conhecimento da apelação interposta, uma vez que o recurso não preencheu pressuposto de regularidade formal, qual seja: impugnação aos termos da sentença, inobservando, assim, os termos do artigo 932, inciso III do CPC. 2. A parte recorrente deixou de atacar especificamente o decism, **se limitando a repetir os termos da contestação apresentada, o que representa flagrante violação ao princípio da motivação dos recursos** (dialeticidade entre o decidido e o atacado), expresso no art. 1.010, inc. III, do CPC. 3. Impõe-se a aplicação do princípio da dialeticidade, segundo o qual é necessária sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido, sob pena de restar obstado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica." (Acórdão 1137077, unânime,

Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018)

Trata-se do princípio da dialeticidade dos recursos que preconiza que "o recurso tem de **combater** a decisão jurisdicional naquilo que ela o prejudica, naquilo que ela lhe nega pedido ou posição de vantagem processual, demonstrando o seu **desacerto**, do **ponto de vista procedimental** (error in procedendo) ou **do ponto de vista do próprio julgamento** (error in iudicando)".

Não obstante, na prática são comuns recursos que **se limitam a reproduzir, em seu corpo, os fundamentos da petição inicial** sem atacar especificamente os fundamentos da decisão, e, enfim, tal prática vem sendo combatida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores (v. g. Súmulas 182, STJ).

Nos termos da Súmula nº 287 do Supremo Tribunal Federal (em analogia), "nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, **não permitir a exata compreensão da controvérsia**".

A controvérsia só se dá quando o recorrente, efetivamente, infirma as razões de decidir da autoridade competente, promovendo cotejo de nova argumentação - ou, ao menos, de modo a delinear e esclarecer, eventualmente, os fatos do processo que possuam real controvérsia - que possa, efetivamente, levar a autoridade de 2º grau de jurisdição a refletir sobre a decisão combatida, o que não foi o caso, considerando que o recorrente tão somente reiterou os fundamentos iniciais, cujos constam da decisão pretérita de inabilitação.

Logo, o recurso **deve** conter os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo do recorrente, para demarcar a extensão do recurso e do contraditório, em especial **confrontando a motivação em face dos fundamentos** da decisão guerreada.

Além do exercício profissional de atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens e/ou serviços (art. 966, caput, CC), para caracterização do empresário ainda é preciso reunir 2 (dois) elementos (art. 972 do CC):

a. **Capacidade civil PLENA** e;

(b) **AUSÊNCIA** de impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

Nos termos do art. 972 do Código Civil, "podem exercer a atividade de empresário os **que estiverem em pleno gozo da capacidade civil** e não forem legalmente impedidos".

Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os absolutamente incapazes.

Além disso, o art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade**, além dos pródigos, de modo que os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.

Registre-se que, ademais, não se desconhece que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil, sendo que a alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz, o que não é o caso dos autos.

Adiante, além do mais, em sede de representação legal, o Senhor **SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA** não possui documento específico de representação a respeito do sócio, o Senhor **BRUNO GALVÃO CUNHA MONTEIRO FERREIRA**, apresentando, nos autos do processo, documento de sentença definitiva de curatela, lavrado em autos de nº 54941-19.2015.8.10.0001.

Em licitações públicas, é necessário, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, o compromisso pessoal dos sócios e administradores do empreendimento empresarial no âmbito do certame, haja vista que, embora seja a fim de uma obrigação contratual, inarredável também que a licitação impõe obrigações decorrentes de regime público, invocando o princípio da soberania, em parcial desequilíbrio que favorece, em regra, a Administração Pública, que poderá impor sanções, condenações a ressarcimento, representações, responsabilizações civis, administrativas e criminais, entre outros.

No "Termo de Compromisso de Curador" se vê, em parte final, que ao Senhor **SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA** "é vedado terminantemente ao curador emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar ou qualquer outro tipo de operação financeira que ponha em risco o patrimônio do curatelado", em compromisso lavrado junto ao Excelentíssimo Juiz Itaércio Paulino da Silva.

Por sua vez, no que diz respeito à representação legal (que é inerente à habilitação jurídica), estabelece o art. 28 da Lei 8.666, de 93, que:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Não havendo previsão legal, portanto, de participação de sócio curatelado pelo outro, ainda que sócio administrador do empreendimento.

No Edital de Licitação também inexistente previsão normativa que o possibilite, de modo que, aos servidores públicos, como em toda Administração Pública, dado o princípio da legalidade estrita e da reserva legal, somente compete fazer o que a lei permite, descabendo a aplicação de juízo pessoal.

Ademais, além da vedação de operações financeiras que, eventualmente, ponham em risco o patrimônio do curatelado, também importa registrar que, logicamente, por ser curatelado, o Senhor **BRUNO GALVÃO CUNHA MONTEIRO FERREIRA** não possui condições de **exercício pleno dos atos da vida civil**, haja vista que a curatela tem cabimento nas hipóteses do artigo 4º

do Código Civil, incisos II, III e IV: (i) os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (ii) **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade** e (iii) os pródigos, impedindo-o, portanto, de ser responsabilizado pessoalmente por ações de terceiro, mesmo que feito por meio de assunção de obrigação contraída através curador (princípio da intranscendência), assim como o impede de receber sanções e penas, sendo, ao menos, em juízo preliminar, inimputável, pondo em risco, também, a própria Administração Pública na eventual lavratura de contrato administrativo, dado o risco da impossibilidade de ressarcimento e imbróglios jurídicos a respeito da responsabilização em caso de infringência contratual - que deve ser sempre pautado na ocasião do ajuste.

Por fim, os contratos administrativos, em certames licitatórios, por expressa disposição normativa (art. 55, caput, VII, VIII, IX; art. 61, caput, da Lei 8.666/93), devem dispor sobre hipóteses de punições, condenações e ressarcimentos aplicados em casos de inexecução ou infringência à norma contratual, assim, por lógica, a assinatura do contrato representa diretamente a assunção de obrigações que podem, eventualmente, reduzir o patrimônio do sócio curatelado (seja por prejuízos financeiros decorrentes do risco do mercado, seja pelas punições ou sanções administrativas, previstas em contrato), o que foi terminantemente vedado no próprio Termo de Compromisso, como registrado acima.

Quanto à segunda peça recursal da **R B S OLIVEIRA**, é de se entender, em verdade, que desmereceria, sequer, o conhecimento, haja vista a **preclusão consumativa**, eis que ao recorrente compete a interposição de apenas 1 (um) recurso, o que foi, inicialmente, interposto em face da empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, de modo que, é inaceitável a aposição de diversas peças recursais pela mesma parte em face de uma única decisão, ainda que por razões diversas, diante do princípio da **unirrecorribilidade**, sendo, portanto, o mesmo inadmissível.

O princípio da singularidade, também denominado da unicidade do recurso, ou unirrecorribilidade consagra a premissa de que, **para cada decisão a ser atacada, há um único recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico** (STJ. 3ª Turma. REsp 1112599-TO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/8/2012, divulgado em Info 503).

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS INTERPOSTOS PELOS AGRAVANTES. **IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO EM FACE DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. JULGAMENTO APENAS DO PRIMEIRO AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO EM RECURSO ESPECIAL. IRRECORRIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.** 1. O processo sempre segue uma marcha tendente a um fim. **Por isso, nele não cabem dois recursos de mesma natureza contra uma mesma decisão, conforme o princípio da unirrecorribilidade, porque electa una via non datur regressus ad alteram.** 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de ser irrecorrível a decisão de relator que dá provimento a agravo para determinar sua conversão em recurso especial, nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, exceto se houver descumprimento de requisito formal, tais como a intempestividade, irregularidade de representação, entre outros, o que não ocorre na hipótese. 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.803 - SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, 2014/0322915-7, DJe 12/11/2015)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. **No sistema recursal brasileiro, vigora o cânone da unicidade ou unirecorribilidade recursal, segundo o qual, manejados dois recursos pela mesma parte contra uma única decisão, a preclusão consumativa impede o exame do que tenha sido protocolizado por último.** Precedentes. 2. Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - Acórdão Edv no Agint nos Earesp 955088 / Rs, Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão, data de julgamento: 05/09/2018, data de publicação: 13/09/2018, Corte Especial)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - INTERPOSIÇÃO DÚPLICE DE RECURSOS PELA MESA PARTE ANTE DECISÃO SINGULAR - PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA NO

QUE PERTINE À SEGUNDA INSURGÊNCIA. - Revela-se defesa a interposição simultânea de dois agravos regimentais contra o mesmo ato, **ante o princípio da unirecorribilidade recursal, o que demanda o não conhecimento da segunda insurgência.** - Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg no Ag 1190551/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012)

No entanto, vê-se que, de fato, não só inexistiu a oposição do Balanço Patrimonial, mas, em verdade, de qualquer comprovação de qualificação econômico-financeira, a teor de cumprimento do art. 31, I, da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

Tratando-se de empresa recém constituída, cujo Contrato de Constituição ficou datado de **24 de abril de 2023**, seria possível a apresentação, por exemplo, de Balanço de Abertura, ou, no mínimo, outra documentação hábil a comprovar, materialmente, a suficiência financeira e patrimonial da empresa, na linha da jurisprudência do STJ:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

O Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

“Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.”

Segundo as orientações do COMPRASNET, em seu link de dúvidas, também consta a mesma orientação, destacando que é obrigação a apresentação, ao menos, do Balanço de Abertura:

“35 - A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?

R - Sim, a empresa fica **OBRIGADA de apresentar o balanço de abertura.** A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente”.

No entanto, **não há qualquer documento da licitante nesse sentido**, mesmo tendo diligenciado, novamente, aos autos, para reexaminar a documentação e verificar se consta, ao menos, algum subsídio que suprisse a exigência legal, de fato, **não consta nenhum documento que o supra**, mas somente as certidões negativas de execução e falência (que se prestam a suprir apenas o inciso II do mesmo dispositivo), não podendo, portanto, manter-se a empresa habilitada, por falta de pressupostos legais para tanto.

Diante do exposto, portanto, mantém-se a inabilitação da empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com fulcro no art. 28 e incisos da Lei 8.666, de 93.

Não havendo qualquer motivo ou fundamento para *reconsiderar* a decisão da Comissão Permanente de Licitação, notadamente pela sua substancial fundamentação, **MANTENHO** a decisão prolatada e **promovo o retorno** dos autos para seu respectivo e devido **prosseguimento**.

1. DECISÃO

Diante de toda a fundamentação exposta, bem como as razões de direito e fato, **RESOLVE RATIFICAR A DECISÃO** para **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos, eis que tempestivos e presentes seus pressupostos de admissibilidade para, **no mérito, DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela **R B S OLIVEIRA**, no sentido de inabilitar a empresa **M DE JESUS RIBEIRO**, por *infringência ao item 11.5.2 do Edital*, bem como inabilitar a empresa **R B FLEXO LTDA**, por falta de cumprimento do art. 31, I, da Lei 8.666/93, e, ao fim, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão que a inabilitou, pelas próprias razões, com base na fundamentação *supra*.

Cedral - MA, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

Assinado em 07/08/2023. Objeto: Palestra/Show com Isaque Folha - Relações Humanas, música, dança e poesia com os Profissionais/colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 07.0007/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME, CNPJ nº 23.521.109/0001-70. Valor Global: 11.000,00 (onze mil reais).. Vigência Inicial: 07 de agosto de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 08 de agosto de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 8b04e0f462c768e599dc6dec6aef008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022.

Fica revogada a licitação referente ao Processo Administrativo nº 109/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023, o qual tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA 'EVENTUAL E FUTURA' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA.", por razões de interesse público, devidamente justificado e anexado aos autos do Processo licitatório. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de março de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 15b180d765c1973b889ba89c674e8183

DECRETO Nº 13/2023 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 13/2023 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o prêmio "AVANÇA EDUCAÇÃO" com a iniciativa de melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e no Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA, em compromisso com a Educação no âmbito da Rede Pública de Ensino no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que o presente Decreto se encontra embasado na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento na Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras

providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei 11.515 de 29 de julho de 2021 que institui o prêmio Escola Digna.

D E C R E T A

Artigo 1º - Decreta-se no Município de Centro Novo do Maranhão, o prêmio "AVANÇA EDUCAÇÃO", com a iniciativa de melhoria no "IDEB/SEAMA na Escola" pelo qual ocorrerá em compromisso com a educação, realizada a cada ano letivo, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino de Centro Novo do Maranhão/MA que tenham obtido os melhores desempenhos e maiores evoluções nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e atingir o Índice de Desenvolvimento da Educação - IDE/meta do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA.

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de Centro Novo do Maranhão/MA, realizada em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais do Estado do Maranhão - SINPROSEMMA, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril - Dia da Educação ou de 15 (quinze) de dezembro, dia que mais se aproxima do fim do ano letivo.

§ 2º Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e da Avaliação do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA, conforme previsto no caput deste artigo, a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Receberão a premiação por cada escola o Diretor, coordenador pedagógico, professores de português e matemática do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental regular, alunos e pais ou responsáveis de alunos.

Parágrafo Único - Será premiada somente o Gestor e Coordenador Pedagógico da escola do Ensino fundamental Regular do 2º, 5º e 9º que obtiverem o melhor resultado.

Art. 2º As escolas a serem contempladas com o Prêmio serão identificadas por uma Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Centro Novo do Maranhão/MA até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação e da divulgação dos resultados do IDE/ meta do SEAMA, pelo Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, a partir dos seguintes critérios:

I - Será premiado o gestor Escolar e coordenador pedagógico das escolas do Ensino Fundamental Regular que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB e SEAMA;

II - As escolas que atingirem no mínimo 90% de participação de alunos na Avaliação do Sistema de avaliação da Educação Básica - SAEB;

III - As escolas que atingirem no mínimo 95% de participação na avaliação do SEAMA;

IV - As escolas que atingirem o IDE/metadados do SEAMA.

V - Será premiado os professores de português e matemática das turmas que obtiverem os melhores resultados na Avaliação do SEAMA de acordo com Inciso I do Art. 1º;

VI - Os cinco primeiros alunos que atingirem as maiores notas de cada ano avaliado na Avaliação do SEAMA;

VII - Será premiado os pais ou responsáveis dos cinco primeiros alunos que obtiverem as maiores notas de cada ano avaliado na Avaliação do SEAMA;

§ 1º caso haja empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior taxa de participação na Avaliação do SAEB. Para as turmas do 2º ano o critério de desempate será a maior taxa de participação na avaliação do SEAMA.

§ 2º Fica o Poder executivo autorizado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Educação, a definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

Art. 3º As informações detalhadas no artigo 2º devem constar ainda do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão na Rede Mundial de Computadores (Internet), na página da Secretaria Municipal de Educação, para livre consulta pelos interessados.

§ 1º Devem constar ainda da referida divulgação os seguintes dizeres: "Comprometase com o desenvolvimento escolar de seu filho e a qualidade da educação em Centro Novo do Maranhão".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste DECRETO correrão por conta de dotação orçamentária própria sendo publicada através de anexo a este DECRETO anualmente, suplementada, se necessário.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 9 de agosto de 2023

Joedson Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO

A Dotação Orçamentária do DECRETO 13/2023 para o prêmio "Avança Educação" para o ano de 2023 será de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo distribuído da seguinte forma: conforme o Art. 1, parágrafo 3º e Artigo 2º do Decreto

PREMIO DA ESCOLA de acordo com o Inciso I do Art. 2				
	2º ANO	5º ANO	9º ANO	TOTAL
GESTOR	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
COORDENADOR	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
TOTAL GERAL	9.000,00			

PREMIO DOS PROFESSORES DE ACORDO COM O INCISO V do ART. 2				
	2º ANO	5º ANO	9º ANO	TOTAL
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00
TOTAL GERAL	18.000,00			

PREMIO DOS ALUNOS de acordo com o inciso VI do Art. 2				
	2º ANO	5º ANO	9º ANO	TOTAL
1º lugar	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
2º lugar	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00

3º lugar	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
4º lugar	500,00	500,00	500,00	1.500,00
5º lugar	250,00	250,00	250,00	750,00
TOTAL GERAL	15.750,00			

PREMIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS de acordo com o inciso VII do Art. 2				
	2º ANO	5º ANO	9º ANO	TOTAL
1º lugar	1.200,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00
2º lugar	600,00	600,00	600,00	1.800,00
3º lugar	300,00	300,00	300,00	900,00
4º lugar	150,00	150,00	150,00	450,00
5º lugar	100,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL GERAL	7.050,00			

Publicado por: **VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**
Código identificador: 9507cd29da1defc278ae6e6f1cd7dbfd

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023** em favor da empresa **AUTO POSTO SAFIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.826.439/0001-50**, localizada na Av. Floriano Peixoto, S/N, Lote 03 Quadra 18, Picarra, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000, para o **LOTE I - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75%**, com o valor global de **R\$ 5.055.692,25 (CINCO MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**; e em favor da empresa **F BAIMA SILVA SOBRINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.516.689/0001-89**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, Nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000, para o **LOTE II - COTA RESERVADA - 25%**, com o valor global de **R\$ 1.685.230,75 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 013/2023, para o Registro de preços para "eventual e futura" Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das secretarias, demais órgãos, departamentos administrativos e operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 7297e2d3dae2df0d5aa6e841c7c0d330

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 17.272.244/0001-26**, localizada na Avenida da Universidade Nº13- Cohafuma, São Luís- MA CEP: 65070-650. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecível) para merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL R\$ 1.102.421,44 (UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 EDUCAÇÃO. 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. 12 361 0306 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 1.552 0 0-200 004. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 058460912016-0 SSP/MA, pela CONTRATANTE, e **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, representante legal, portador do RG nº 15101212000-7 Gejuspc/MA, e do CPF nº 026.927.893-18, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de julho de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 12e699b6820c77b478ec4e1777ce5d61

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 041/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.896.522/0001-70, com sede na RUA JOSÉ FEITOSA, nº 839-A, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610-000. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 256/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO, JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ e CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos no Projeto Básico contido na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. PRAZOS: VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 300 (trezentos) dias, a contar da data 10 de julho de 2023, com término em 05 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso I, artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. **EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por mais 200 (duzentos) dias, a conta da data da Ordem de Serviços. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WELLINGTON LIMA BACELAR**, portador do CPF nº 801.127.813-49, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 1035f34589e0c41844e97e11b22c71cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO Nº 031, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 031, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DE IMÓVEL: GLEBA POVOADO ESTREITO. ÁREA (HA): 9,6800. PERÍMETRO (M): 1296.15. REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 12912, DO TABELIONATO DE NOTAS & REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTREITO/MA, DESTINADA PARA EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS EM ÁREA URBANA COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de área para Execução de Unidade Habitacional para Empreendimentos Habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de Unidades Habitacionais novas em áreas urbanas com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO o imóvel: GLEBA POVOADO ESTREITO. Área (ha): 9,6800. Perímetro (m): 1296.15. Limites e Confrontantes inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 9.272.737,98m** e **E 232.297,58m**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Auxiliadora de Oliveira, com azimute de 253°14'18,46" por uma distância de 300,40m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.272.651,35m** e **E 232.009,95m**; deste segue confrontando com a propriedade de Raimunda de Jesus Araújo da Silva, com azimute de 320°17'38,19" por uma distância de 236,63m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.272.833,39m** e **E 231.858,78m**; deste segue com azimute de 17°53'33,33" por uma distância de 86,57m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.272.915,78m** e **E 231.885,37m**, deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Maciel Arruda, com azimute de 90°05'30,39" por uma distância de 440,88m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.272.915,07m** e **E 232.326,25m**, deste segue confrontando com a propriedade de Patrimônio Municipal, com azimute de 165°55'27,88" por uma distância de 160,67m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.272.759,23m** e **E 232.365,33m**, deste segue com azimute de 252°35'14,06" por uma distância de 71,00m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição, nesta cidade de Estreito/MA. Matrícula sob nº 12912, do Tabelionato de Notas & Registro de Imóveis de Estreito/MA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras do imóvel: GLEBA POVOADO ESTREITO. Área (ha): 9,6800. Perímetro (m): 1296.15. Limites e Confrontantes inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 9.272.737,98m** e **E 232.297,58m**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Auxiliadora de Oliveira, com azimute de 253°14'18,46" por uma distância de 300,40m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.272.651,35m** e **E 232.009,95m**; deste segue confrontando com a propriedade de Raimunda de Jesus Araújo da Silva, com azimute de 320°17'38,19" por uma distância de 236,63m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.272.833,39m** e **E 231.858,78m**; deste segue com azimute de 17°53'33,33" por uma distância de 86,57m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.272.915,78m** e **E 231.885,37m**, deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Maciel Arruda, com azimute de 90°05'30,39" por uma distância de 440,88m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.272.915,07m** e **E 232.326,25m**, deste segue confrontando com a propriedade de Patrimônio Municipal, com azimute de 165°55'27,88" por uma distância de 160,67m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.272.759,23m** e **E 232.365,33m**, deste segue com azimute de 252°35'14,06" por uma distância de 71,00m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição, nesta cidade de Estreito/MA. Matrícula sob nº 12912, do Tabelionato de Notas & Registro de Imóveis de Estreito/MA.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, destina-se à Execução de Unidade Habitacional para Empreendimentos Habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de Unidades Habitacionais novas em áreas urbanas com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem imóvel objeto deste

Decreto.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotações previstas - ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; 02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; 02 06 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; 04 122 0052 2135 0000 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS; 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 71c13fac11321d970c0146f06e8294c6

PORTARIA Nº 378/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 378/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **YANNE BRUNA DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF nº 051.510.293-80, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/08/2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 18b7f528ac2064d98f58350b00f8dae9

PORTARIA Nº 379/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 379/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ARIEL CIRQUEIRA BUENOS PEREIRA**, portador do CPF nº 609.321.663-26, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/08/2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4574dd74b2a647b8bbae1f8f9a53dbe5

PORTARIA Nº 380/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 380/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **ZARA MONTEIRO GOMES**, portadora do CPF nº 064.912.163-57, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/08/2023. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 94844ab3efb2037c67440a9503676ae

PORTARIA Nº 381/2023 - GAB LC

PORTARIA Nº 381/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR COMO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA.

A - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TITULAR: ADRIANA NEGREIROS FRANCO, CPF: 035.235.953-63;
SUPLENTE: EUZILENE OLIVEIRA SILVA, CPF: 686.707.963-68;

B - REPRESENTANTES DE GESTORES ESCOLARES

TITULAR: VALDIRENE DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 663.124.773-04;
SUPLENTE: MARILEIDE CUNHA DE ABREU, CPF: 881.194.833-91;

C - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - SINSEM

TITULAR: MARIA DE NAZARÉ AMORIM RODRIGUES, CPF: 629.221.813-91;
SUPLENTE: SANDRA MARIA DE MIRANDA SOUZA, CPF: 816.503.103-15;

D - REPRESENTANTES DE PROFESSORES

TITULAR: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SÁ, CPF: 836.199.253-72;
SUPLENTE: LEILA RIBEIRO COELHO OLIVEIRA, CPF: 014.236.173-98;

E - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES, CPF: 823.507.953-49;
SUPLENTE: ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA, CPF: 644.361.613-53;

F - REPRESENTANTES DE PAIS

TITULAR: NAYRA LIMA DE SOUSA, CPF: 031.537.563-92;
SUPLENTE: DIVINO DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF: 035.670.663-63;

G - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS

TITULAR: ANALDIVANE BRITO NOLETO, CPF: 401.456.463-00;
SUPLENTE: ANALDILENE BRITO NOLETO, CPF: 345.449.413-34;

H - DIRETORIA ELEITA

PRESIDENTE: DÁRIO JORGE ALVES FERREIRA, CPF: 753.965.723-53
VICE-PRESIDENTE: ELANA ABREU CARDOSO SANTOS, CPF: 418.604.701-49
SECRETÁRIA: MARIA LÚCIA SILVA DE SOUZA, CPF: 563.954.182-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica de Município e/ou do Diário dos Municípios da FAMES - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 598b683dcbc7ef8ed7a47a5cc93b88c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022 - REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022 - REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022- -- PARTES: FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 12.125.549/0001-91**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesanais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. - **NOVA VIGENCIA:** O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados de 17/03/2023 a 17/09/2023. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa Atividade:17.512.0611.1011.0000- CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO 26.122.0052.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO - SEMIUS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações. 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 17/03/2023 e encerramento em 17/09/2023. - **BASE LEGAL:** art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 17 de MARÇO de 2023. **SIGNATARIO:** Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por seu responsável legal o Sr. Neurivan Pinheiro dos Santos **CONTRATANTE** Subsolo Poços Artesianos LTDA por seu representante legal o Sr. Gilmar Nogueira de Brito **CONTRATADA**, 17 de março de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1733661fb750d4d3522e3e7f884dd614

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1008.2023.TP.006/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1008.2023.TP.006/2023. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA através da Secretaria Municipal de Administração, **OBJETO:** Contrato a implantação de Sistema de arrecadação, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023. **CONTRATADO:** M. A. DE S ABRANTES - RM ASSESSORIA TRIBUTARIA, Travessa Um, Nº 09. Cleones Cunha, Tuntum - MA, CNPJ: 31.714.757/0001-70, **REPRESENTANTE:** Mauricio Antônio de Sousa Abrantes CPF: 034.272.413-43. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mensais pelo período de 12(doze)meses, totalizando o valor global de **R\$60.000,00(Sessenta mil reais)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.05 Secretaria Municipal de Administração04.122.0002.2.003 Manut. e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração3.3.90.39.00 Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica . **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 05e279cb9dbffde69da2cf70f616b2b6

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
001.1008.2023.TP.007/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1008.2023.TP.007/2023. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA através da Secretaria Municipal de Administração, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão interdisciplinar do meio ambiente e educação ambiental, para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023.**CONTRATADO: FERDINANDO ROCHA SILVA BABACU CONSULT** CNPJ: 28.592.958/0001-38, situada na Av. 1 de Maio Centro de Codó/MA, **REPRESENTANTE:** Ferdinando Rocha Silva portador da Carteira de Identidade nº 366587951 SSP-MA e CPF Nº 837.682.623-91. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 12(doze)meses, totalizando o valor global de **R\$ 93.600,00(noventa e três mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.13 Sec. Mun. De Agric. Pesca e meio Ambiente04.122.0002.2.032 Manut. e Func. da Sec. de Agric. Pesca e Meio Ambiente 3.3.90.39.00 Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica . **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Anclayson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: f3200241996b07443dce08024b56b985

PORTARIA Nº 044/2023.

PORTARIA Nº 044/2023 DE 01 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre exoneração de cargo, e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1º** - Exonerar a servidora VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 095.303.043-15 e RG nº 041741312011-1, SSP-MA, no cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Administração, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Art. 2º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 138213647d3402d6a69b1197279762b4

PORTARIA Nº 045/2023.

PORTARIA Nº 045/2023 DE 01 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre exoneração de cargo, e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1º** - Exonerar o servidor RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 095.557.223-15 e RG nº 1212640990, SSP-MA, do cargo Diretor do Departamento de Obras e Projetos Urbano LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. **Art. 2º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023. **Antonio Soares de**

Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 29c1f51924072523a34a77a8ade626a9

PORTARIA Nº 046/2023.

PORTARIA Nº 046/2023 DE 01 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre exoneração de cargo, e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1º** - Exonerar o servidor FRANCISCO MESSIAS SOUZA DE CARVALHO, portador do CPF nº. 995.573.803-06 e RG nº 117171899-0, SSP-MA, do cargo em Comissão de Procurador do Contencioso Trabalhista e Previdenciário. **Art. 2º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 470907569e27c54591d5e8f8fec9795

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.1706.2022.12.004.2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.1706.2022.12.004.2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA AVB CONTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.899.767/0001-50 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (OLHO D' ÁGUA SECO, BAIXAO GRANDE E BAIXÃO DO PARÁ - LOTE 03). Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, CNPJ n.º 06.314.827/0001-56, localizada na Praça João Afonso Cardoso nº 404, Centro - GONÇALVES DIAS - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, brasileiro, casado, CPF: 036.599.713-75, e a empresa AVB CONTRUTORA LTDA, com sede na Rua Buriti Bravo, Nº 542 Bairro Guanabara, Colinas - Maranhão, CNPJ Nº 27.899.767/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Adelson Pereira dos Santos Filho portador do CPF Nº 880,300,083-68, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 003.1706.2022.12.004.2022 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022, com a finalidade da Prestação de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS(Olho d' água seco, Baixao Grande e Baixão Do Pará - Lote 03, firmado em 17 de Junho de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 17 de junho de 2022 até 17 de dezembro de 2022, já aditivado pelo aditivo 001, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 10/12/2023. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0018.1.010, Const. Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 09 de junho de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, Marcelo Henrique Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE. AVB CONTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.899.767/0001-50, Representante: Adelson Pereira dos Santos Filho CPF Nº 880,300,083-68, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6c518a835cd95288e6800b8437b7b3e6

CÓDIGO DA FICHA: 616
15 452 0079 2112 0000..... MANUT DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 5d3ded0f47f38da0caf51a11a7ad6f32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 36/2022 - PREG. ELETRÔNICO Nº 24/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022 DA PREFEITURA DE GOV. ARCHER - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **87/2022**, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, ATRAVÉS DO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA E A EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**. OBJETO: ADITAR A **CLÁUSULA SEXTA** DO CONTRATO Nº **87/2022**, FIRMADO EM **10/08/2022**, PRORROGANDO A SUA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO EM **11/08/2023** E TÉRMINO EM **11/08/2024**. DATA DE ASSINATURA: **10/08/2023**. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, O (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, E PELO (A) CONTRATADO (A), O (A) SENHOR (A) RAIMUNDO WAGNER DE SOUSA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL.

AS DESPESAS DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO..... 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CÓDIGO DA FICHA: 022
04 122 0001 2003 0000..... MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE GOVERNO
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO..... 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CÓDIGO DA FICHA: 032
04 123 0001 2009 0000..... MANUT DA SEC. ADM. FINANC. E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO..... 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CÓDIGO DA FICHA: 608
04 122 0001 2111 0000..... MANUT E FUNC. SEC. MUN INFRA ESTRUTURA
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO..... 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CÓDIGO DA FICHA: 615
15 452 0079 2112 0000..... MANUT DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00..... MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO..... 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001-48, situada na rua 18 de outubro, Nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO, secretária municipal, brasileira, portadora do RG nº 255062820037 do CPF: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

- 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição eventual fornecimento de hortifrutis e perecíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Governador Eugênio Barros - MA, especificado no Termo de Referência do edital de Pregão nº **027/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA- ME	
CNPJ: 32.965.325/0001-03	
ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 32, CENTRO, CEP: 65.780-000, GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA.	
REPRESENTANTE: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 026.615.033-07, RG:255640520031 - GEJUSPC MA	
E-MAIL : DANYELLACONTADORA@HOTMAIL.COM TEL (99) 8411-9969	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA/FAB	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
30	FRANGO INTEIRO, FRESCO, APRESENTANDO UMA COR ROSADA E CARNOSA, QUE NÃO APARENTE UMA COR OPACA OU ACINZENTADA	3 DIAS	GALINHA DELICIA	KG	3.500	R\$ 17,89
31	PEIXE INTEIRO, DE BOA QUALIDADE COM UMA BOA COLORAÇÃO, PELE ÚMIDA E BEM ADERIDA, TEXTURA FIRME E HOMOGENEA, OS OLHOS OCUPANDO TODA CAVIDADE OCULAR, ESTAR BRILHANDO, CLAROS E COM CORES VIVAS.	18 MESES	BOM PEIXE	KG	200	R\$ 15,70

EMPRESA: FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA- ME	
CNPJ: 17.393.006/0001-79	



ENDEREÇO: AV 11 DE MARCO, Nº 17, CEP: 65.780-000, GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA
REPRESENTANTE: FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA, CPF 007.862.473-80, RG: 020356192002-8
E-MAIL EDINE97@HOTMAIL.COM TEL (99) 35641246

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALIDADE	MARCA/FAB	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	TOMATE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	5 DIAS	IN NATURA	KG	800	R\$ 11,60
2	CEBOLA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	7 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 10,54
3	PIMENTÃO, VERDE E GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGENS FÍSICAS E MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES E CORTES.	15 DIAS	IN NATURA	KG	500	R\$ 8,62
4	BATATA INGLESA, DE SUPERFÍCIE LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAUDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTAR DE FORMA ADEQUADA.	15 DIAS	IN NATURA	KG	800	R\$ 9,92
5	CENOURA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	15 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 13,28
6	BETERRABA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	30 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 9,99
7	ABOBORA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	15 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 5,32
8	CHUCHU, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	5 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 4,11
9	REPOLHO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	10 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 10,13
10	PEPINO, LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	20 DIAS	IN NATURA	KG	500	R\$ 7,08

11	ALHO, DE BOA QUALIDADE COM CABEÇA FIRME, DE COR ROXA CLARA QUE INDICA COLHEITA RECENTE, SEM ESTÁ MACIO E MOLE.	90 DIAS	IN NATURA	KG	200	R\$ 26,21
12	ALFACE, 1ª QUALIDADE, MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	10 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 6,73
13	MELANCIA COM A CASCA RELATIVAMENTE LISA DEMONSTRANDO SINAL DE QUALIDADE.	10 DIAS	IN NATURA	KG	1000	R\$ 4,84
14	BANANA PRATA, TODAS PRESAS ÀS PENCAS, SEM AMASSADOS OU MANCHAS ESCURAS NAS CASCAS.	5 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 12,35
15	LARANJA, COM A MESMA CONSISTÊNCIA EM TODOS OS LADOS, OU SEJA, SEM ESTÁ MOLE EM NENHUM DOS LADOS E SEM FERIMENTOS.	15 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 13,35
16	MAMÃO, FRESCO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS, COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	5 DIAS	IN NATURA	KG	400	R\$ 6,10
17	MAÇÃ, BRILHANTES E FIRME, SEM MACHUCADOS, ARRANHÕES E PARTES MOLE E QUE SEJA DE COR AVERMELHADA.	30 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 13,07
18	BATATA DOCE - LEGUME IN NATURA - TIPO: BATATA DOCE.	30 DIAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 7,90
19	CHEIRO VERDE	30 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 3,89
20	MANGA - FRUTA - TIPO: MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	10 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 6,73
21	MARACUJÁ - FRUTA - TIPO: MARACUJÁ AZEDO/ MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	15 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 13,41
22	ABACAXI - FRUTA TIPO: ABACAXI PEROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	15 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 8,43
23	UVA - FRUTA TIPO: UVA RUBI, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	10 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 15,09
24	ABACATE - FRUTA TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	10 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 12,90
25	MELÃO - FRUTA - TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	15 DIAS	IN NATURA	KG	300	R\$ 5,97

EMPRESA: N. DE S. OLIVEIRA (MERCADO E PANIFICADORA LIMA)
CNPJ: 23.815.688/0001-63
ENDEREÇO: RUA MACARIO DE OLIVEIRA, Nº 2000 A, CENTRO, CEP: 65.780-000, GOVERNADOR EUGENIO BARROS- MA
REPRESENTANTE: NAZIANE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 021387673-61, RG: 027732912004-5 SSP- MA
E-MAIL MODELO@MODELOCONTABILIDADE.NET TEL (99) 3663-3518

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALIDADE	MARCA/FAB	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
26	PEITO DE FRANGO, FRESCO, COM CONSISTÊNCIA FIRME E ELÁSTICA, BEM ADERENTE AOS OSSOS, COR AMARELO PÁLIDO E LIGEIRAMENTE ROSADO, SEM ESTÁ MOLE OU PEGAJOSO E SEM DANIFICAÇÃO NA EMBALAGEM.	3 DIAS	FRIATO	KG	600	R\$ 12,22





27	CARNE SEM OSSO, FRESCA, DE BOA APARÊNCIA COM COR AVERMELHADA, SEM COLORAÇÃO ESCURA OU OPACA, SEM AVARIA NA EMBALAGEM	3 DIAS	SEARA	KG	600	R\$ 40,45
28	CARNE COM OSSO, FRESCA, DE BOA APARÊNCIA COM COR AVERMELHADA, SEM COLORAÇÃO ESCURA OU OPACA, SEM AVARIA NA EMBALAGEM	3 DIAS	FRIBOI	KG	600	R\$ 31,90
29	CARNE MOIDA, FRESCA, DE BOA CONSISTENCIA, NA COR AVERMELHADA, NÃO PODENDO SER NA COR ACINZENTADA OU MARROM SEM VIDA E SEM ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM	3 MESES	TEHE	KG	600	R\$ 38,78
32	TOSCANA, DE BOA QUALIDADE, SEM RANÇO, GORDURA AMARELADA E SEM O REVESTIMENTO PEGAJOSO	12 MESES	PAMPLONA	KG	120	R\$ 18,15
33	CARNE SUÍNA, TONALIDADE ROSADA NÃO PODENDO SER ESBRANQUIÇADA OU VERMELHA.	4 MESES	FRIMESA	KG	300	R\$ 23,50
34	CALABRESA, DE BOA QUALIDADE, SEM RANÇO, GORDURA AMARELADA E SEM O REVESTIMENTO PEGAJOSO, POIS PODE INDICAR A PRESENÇA DE FUNGOS.	2 MESES	FRIMESA	KG	120	R\$ 19,50
35	FIGADO DE BOI, DE COR VERMELHO CEREJA	3 MESES	FRIOBOM	KG	400	R\$ 16,20

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ

OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. DO FORO.

1. É eleito o Foro da Comarca de **Governador Eugênio Barros - MA** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (DUAS)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Eugênio Barros - MA, 07 de agosto 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: ee2382f963b8ea35ff9a482fa4a3192d

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 010/2023

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, nos termos do Art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está contratando, cujo o objeto é o fornecimento de refeições e quentinhas (conforme termo de referência) para atender as necessidades das secretarias municipais de Governador Eugênio Barros - MA, por Dispensa de Licitação, e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais deverão ser entregues no Setor de licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até 15/08/2023. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou no e-mail: licitacaogeb@gmail.com.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de agosto de 2023.

Ana Rita Cordeiro de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: a2b8dd24f55aa248050f5e195f52e76e

EXTRATO DE CONTRATO 071/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA FRANCISCA EDINE ALVES DE SOUSA SANTANA- ME

CNPJ: 17.393.006/0001-79.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO **CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: CONTRATO Nº 071/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.557,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 5da3252e4c63b9f9a2aa77b26e8d1e35

EXTRATO DE CONTRATO 072/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA N. DE S. OLIVEIRA- ME

CNPJ: 23.815.688/0001-63.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO **CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: CONTRATO Nº 072/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.058,00 (NOVENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: c112217b5185943f5da52596aef0b3a4*

EXTRATO DE CONTRATO 073/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA FERNANDO FERREIRA DA SILVA- ME

CNPJ: 32.965.325/0001-03.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO **CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: CONTRATO Nº 073/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.755,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 5971582990ab2eab24a912c3b9c39a9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATOS DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.03012023.008/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, 200, Bairro Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 06.228.950/0001-54. REPRESENTANTE: LUZENIRA V. DOS SANTOS CPF: nº 412.684.313-20 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.173.800,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.03012023.008/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.03012023.009/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. REPRESENTANTE: Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.595,37 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

CONTRATADO: LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, 200, Bairro Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 06.228.950/0001-54. REPRESENTANTE: LUZENIRA V. DOS SANTOS CPF: nº 412.684.313-20 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **003.03012023.008/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, 200, Bairro Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 06.228.950/0001-54. REPRESENTANTE: LUZENIRA V. DOS SANTOS CPF: nº 412.684.313-20 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **004.03012023.008/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através Do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, 200, Bairro Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 06.228.950/0001-54. REPRESENTANTE: LUZENIRA V. DOS SANTOS CPF: nº 412.684.313-20 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 774.400,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 4129551179ad5556f440d68a47f2df1*

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.03012023.009/2022.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. REPRESENTANTE: Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.595,37 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO Nº 002.03012023.009/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 191.820,17 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte reais e dezessete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.942,21 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.766,25 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.401,75 (sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 124.892,59 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal De Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.712,20 (quarenta e um mil, setecentos e doze reais e vinte centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.03012023.009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2023. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2023. **CONTRATADO:** TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.481,17 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2023. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: e5faeb6883aef97424d07ff8cfb1d6c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 COMBUSTIVEL SAÚDE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022.REF.: Processo nº 4730/2023- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa AUTO POSTO VEREDA LTDA CNPJ sob o nº 35.161.546/0001-09: - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em

03/10/2022, nos termos previstos em /sua Cláusula Sexta. - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 245.578,75** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 982.315,00 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quinze reais)** para **R\$ 1.227.893,75** (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0082.2037.0000 3.3.90.30.00; 10.301.0086.2412.0000 3.3.90.30.00; 10.302.0065.2335.0000 3.90.30.00; 10.302.0065.2341.0000 3.3.90.30.00; 10.305.0085.2078.0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Sexta do **Contrato nº. 158/2022 - SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO**, Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e, ARITANÁ BANDEIRA BARROS pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 04 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fb91eb402017e6af47b0f262afa2ed86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.?CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO.?CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Maranhão, na forma das Leis Federal 12.232/2010 e nº 8.666/1993.

ABERTURA: 25 de setembro de 2023 às 10horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica e Preço.

ENDEREÇO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

OBTENÇÃO DO EDITAL:O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência ou estão a disposição na sala da CPL, das 08:00 às 12:00hs, situada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

Francisco Leonardo Franco Carvalho - Presidente da CPL

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 31393cc940b38339868ea21a7bb8c9e8

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº011/2023- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº011/2023- CPL
Processo Administrativo 08.016/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.
Itinga do Maranhão/MA, 04 de agosto de 2023

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: b7ea599d181c87c9be0e3428c67a542f

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº012/2023- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº012/2023- CPL
Processo Administrativo 08.017/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.
Itinga do Maranhão/MA, 04 de agosto de 2023

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1d6707d2cc311f4fa7272598b9a25b55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023, assinado em 07/08/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DESTINADOS PARA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL(ACOMPANHA CURSO DE ENSINO DO MATERIAL COM CARGA HORÁRIA DE 40HS)..
Processo Administrativo nº 08.016/2023.
Modalidade: Inexigibilidade nº 11/2023.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.454.075/0001-43.
Valor Global: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).
Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2023.
Vigência Final: 7 de Fevereiro de 2024.
Gildaci Costa Santos.
Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6f38432ed9164060254ac720a592a5a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023, assinado em 07/08/2023.
Objeto: A aquisição de livros materiais pedagógicos semiestruturados para alunos e professores do ensino fundamental.
Processo Administrativo nº 08.017/2023.
Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2023.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.454.075/0001-43.
Valor Global: R\$ 939.619,16 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).
Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2023.
Vigência Final: 7 de Fevereiro de 2024.
Gildaci Costa Santos.
Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 26d1b62603fe86edd99fe2da0b655fbd

LEI Nº 476/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 476/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal da Itinga do Maranhão, instituída pela Lei Municipal nº 384, de 25 de março de 2021, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretária;

II - Secretário Adjunto;

III - Assessoria Técnica;

IV - Divisão de Apoio Administrativo;

V - Chefe de Gabinete;

VI - Departamento de Políticas para as Mulheres;

VII - Divisão de Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres;

VIII - Divisão de Inclusão Social e Autonomia para Mulheres;

IX - Divisão de Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações;

X - Divisão de Promoção da Igualdade de Gênero;

XI - Departamento de Enfrentamento a Violência;

XII - Divisão de Enfrentamento a Violência Doméstica;

XIII - Divisão de Reabilitação e Educação do Agressor.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XX - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - será dirigida por um Secretário(a), com o auxílio de um Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 5º. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo Único. As atribuições e competências das unidades que integram a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, são aquelas especificadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Fica automaticamente extinta e absorvida a estrutura pela nova Secretaria a Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da instalação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as

Mulheres.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

(ART. 5º)

Nº DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para mulheres	CC - 1	01
02	Secretário(a) Adjunto(a) de Políticas Públicas para mulheres	CC - 2	01
03	Assessor Técnico	CC - 3	01
04	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC - 4	01
05	Chefe de Gabinete	CC - 5	01
06	Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres	CC - 3	01
07	Chefe de Divisão de promoção e prevenção dos direitos da Mulher	CC - 4	01
08	Chefe de divisão de Inclusão Social e Autonomia para Mulheres	CC - 4	01
09	Chefe de Divisão de Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações	CC - 4	01
10	Chefe de Divisão de Promoção da Igualdade de Gênero	CC - 4	01
11	Diretor do Departamento de Enfrentamento a Violência	CC - 3	01
12	Assessor para Assuntos de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para Mulheres	CC - 4	01
13	Coordenador do Programa de Atendimento ao Agressor de Violência Doméstica	CC - 5	01
14	Chefe de Divisão de Enfrentamento a Violência Doméstica	CC - 4	01
15	Coordenador do Pró -Vida	CC - 5	01

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Secretário Adjunto de Políticas Públicas para Mulheres

Objetivo: Viabilizar internamente a execução das políticas públicas voltadas para a defesa e garantia dos direitos da mulher.

1. Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas para a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
2. Substituir o Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em suas faltas, ausências ou impedimentos;
3. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas.
4. Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas.
5. Estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades.
6. Avaliar a qualidade das atividades realizadas.
7. Participar do processo de planejamento setorial fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas, indicando necessidades de revisão de planos e apresentando propostas de políticas setoriais e de programas, projetos e atividades para sua execução.
8. Assessorar o Secretário na tomada de decisões.
9. Tomar providência necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria.
10. Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.
11. Desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo titular da Pasta.

Gabinete da Secretária

Objetivo: Assistir direta e imediatamente à Secretária de Políticas para as Mulheres na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral.

1. Contribuir e coordenar a formulação do Planejamento anual da Secretaria e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete da

Secretária;

2. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes da Secretaria;
3. estabelecer diretrizes para a atuação do Gabinete da Secretária;
4. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades do Gabinete da Secretária, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
5. promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
6. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis e esferas Municipais e governamentais;
7. orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais da Secretária;
8. promover, supervisionar e coordenar a implantação das políticas setoriais do Gabinete da Secretária;
9. promover o acompanhamento da tramitação dos Projetos de Leis do Executivo e Legislativo.
10. orientar o atendimento de pedidos de informações da Câmara Municipal.
11. participar das avaliações das ações governamentais.
12. articular-se com entidades públicas e privadas e com a comunidade visando a obtenção de cooperação para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, de ações de prevenção e conscientização da população contra fenômenos que ponham em risco sua segurança e na sua defesa em casos de emergência e de calamidade pública.
13. coordenar os serviços de assessoramento direto à Secretária de Políticas para as Mulheres.

Assessoria Técnica

Objetivo: Prestar assessoria técnica à Secretaria.

1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Secretaria.
2. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal.
3. elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria.
4. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal.
5. garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos geral e setoriais da Administração Municipal.
6. viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico.
7. coleccionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas.
8. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implementação.
9. elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais.
10. compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os ao Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.
11. supervisionar o controle e a execução orçamentária e financeira da Secretaria.
12. coletar dados e elaborar relatórios para subsidiar as análises de exequibilidade e viabilidade das ações propostas no âmbito das estratégias políticas, administrativas, técnicas e operacionais.
13. elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos.
14. analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades.
15. fornecer assessoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas;
16. assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Secretaria.

17. desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Apoio Administrativo

Objetivo: Dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria.

1. Efetuar o controle dos relógios de ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores da Secretaria;
2. controlar a frequência dos servidores de toda a Secretaria, encaminhando formulário de frequência às diversas unidades administrativas da Secretaria e orientar quanto ao correto preenchimento;
3. receber os formulários de frequência preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos;
4. efetuar distribuição de vale-transporte e contracheques;
5. controlar a lotação e movimentação de pessoal, em conjunto com a área afim;
6. manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, em conjunto com a área afim;
7. controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Secretaria;
8. controlar a correspondência oficial da Secretaria, recebendo e efetuando a sua distribuição;
9. preparar a redação e datilografia da correspondência da Secretária;
10. despachar a correspondência da Secretaria;
11. divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
12. organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Secretaria;
13. solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria, encaminhando a sua prestação de contas;
14. aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Secretaria;
15. controlar o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Secretaria;
16. preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Secretaria, até a prestação de contas;
17. controlar a execução orçamentária da Secretaria;
18. desempenhar outras atribuições afins.

Departamento de Políticas para as Mulheres

Objetivo: Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres.

1. Promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;
2. Apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;
3. Realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;
4. Apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
5. Subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;
6. Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito Municipal;
7. Criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças.
8. Ampliar o conhecimento sobre a dimensão ideológica do racismo, sexismo e lesbofobia;
9. Desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres

Objetivo: Promover, prevenir e garantir os direitos das mulheres.

1. Coordenar e monitorar todas as atividades de Prevenção e Garantia de Direitos das mulheres;
2. Garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
3. Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
4. Promover o acompanhamento e a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos que garantam os direitos humanos de mulheres e de meninas;
5. Elaborar e implementar, em âmbito Municipal, campanhas educativas, não discriminatórias, de prevenção e combate a qualquer forma de violação dos direitos da mulher;
6. Promover e defender os direitos humanos da mulher, incorporando a perspectiva da igualdade de direitos com os homens das políticas públicas Municipais;
7. Acompanhar a execução de experiências-piloto na implementação do Programa de Anemia Falciforme;
8. Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
9. Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Município, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
10. Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;
11. Superar as dimensões de desigualdade baseadas no racismo, sexismo e lesbofobia;
12. Desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Inclusão Social e Autonomia para Mulheres

Objetivo: Implementar e coordenar os programas relativos à Inclusão Social e Autonomia para Mulheres, visando romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

1. Assegurar às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social;
2. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;
3. Promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;
4. Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais;
5. Garantir às trabalhadoras domésticas o exercício de todos os direitos trabalhistas concedidos às trabalhadoras em geral, previstos no Artigo 7º da Constituição Federal;
6. Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;
7. Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas;
8. Promover o acesso das mulheres à documentação civil;
9. Formular e implementar programas, projetos e ações afirmativas e de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia nas instituições públicas governamentais;
10. Fortalecer as políticas de enfrentamento da discriminação contra as mulheres atingidas pelo racismo, sexismo, lesbofobia, deficiência, fatores geracionais e outras formas de intolerância e discriminação;
11. Apoiar a capacitação de lideranças do movimento de mulheres e

feminista na promoção de políticas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e ações afirmativas;

12. Assegurar a incorporação da perspectiva geracional nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
13. Promover a autonomia das mulheres jovens e idosas, considerando as suas especificidades e diversidades;
14. Desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações

Objetivo: Gerenciar e monitorar as ações e informações, visando elaborar estatísticas e promover projetos e programas que atendam a realidade da mulher no Município de Serra.

1. Implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas;
2. Realizar estudos, pesquisas e estatísticas, bem como o levantamento de outras informações relevante concernentes às causas, as consequências e a frequência da violência doméstica contra mulher, visando o aprimoramento das medidas para seu combate;
3. Levantar, periodicamente, o número de serviços da rede de atendimento;
4. Ampliar conhecimento sobre a situação das mulheres na sociedade serrana e das políticas públicas de gênero;
5. Produção, organização, disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero, raça/etnia, violência contra as mulheres, orientação sexual. Geração e direito humanos;
6. Apoiar, promover e acompanhar a implantação de bancos de dados unificados sobre matérias relativas às mulheres;
7. Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
8. Promover a coleta de dados relacionados com a mulher e disponibilizar informações sobre eles;
9. Desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Promoção da Igualdade de Gênero

Objetivo: Contribuir com a promoção da equidade de gênero, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e avancem na superação das desigualdades de gênero no Município de Serra.

1. Implementar e coordenar as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero raça/etnicidade;
2. Propor, apoiar e desenvolver as políticas públicas pela ótica de gênero no município;
3. Manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de governo, para o cumprimento dos Direitos da Mulher, sempre que necessário;
4. Implementar e coordenar programas e ações que visem a promoção da igualdade, respeitando à diversidade cultural, étnica, racial, de situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida da mulher;
5. Promover ações que visem à igualdade/equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;
6. Estimular a difusão de imagens não discriminatórias e não estereotipadas das mulheres;
7. Elaborar e implementar, em âmbito Municipal, campanhas educativas, não discriminatórias, de prevenção e combate a qualquer forma de violação dos direitos;
8. Capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde educação e assistência social na temática da violência de gênero;
9. Promover a igualdade entre mulheres e homens;
10. Desempenhar outras atribuições afins.

Departamento de Enfrentamento a Violência

Objetivo: Promover e defender os direitos humanos das mulheres e da igualdade de oportunidade entre os sexos, visando diminuir o índice de violência.

1. Elaborar, supervisionar e gerenciar políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal, que visem à prevenção e ao combate à violência, bem como à assistência e à garantia de direito às mulheres em situação de violência;
2. Articular com as demais Secretarias do Município ações que redundem na efetivação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres;
3. Promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, visando à concretização das ações na área de enfrentamento da violência e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres em situação de violência;
4. Desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres que sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, diretamente ou em parceria com outras Secretarias do Município de Serra;
5. Implementar, coordenar e executar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
6. Estabelecer políticas e mecanismos de atendimento social, jurídico e psicológico a mulher que sofre violência, discriminação e preconceito;
7. Colaborar com as demais autoridades no sentido de reduzir os índices de violência contra as mulheres;
8. Garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
9. Garantir o cumprimento dos instrumentos de enfrentamento a violência contra a mulher, assim como manter atualizada a legislação;
10. Criar condições para acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos de mulheres e respectivos dependentes menores, em situação de risco de morte decorrente de violência doméstica;
11. Garantir a correta aplicação e efetivação da Lei Maria da Penha;
12. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
13. Reduzir os índices de violência contra as mulheres por meio da implementação de políticas que visem o tráfico de pessoas no que diz respeito às ações referentes ao tráfico de mulheres, jovens e meninas;
14. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;
15. Assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência;
16. Garantir o enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição;
17. Proporcionar um espaço acolhedor e de escuta para atendimento integral às crianças que vêm acompanhadas das mães;
18. Promover ações que diminuam a vulnerabilidade das crianças acompanhadas das mães em atendimento;
19. Desenvolver atividades e ações que visem o desenvolvimento psicossocioeducativo da criança;
20. Promover a integração das informações entre os profissionais envolvidos na escuta das crianças e das mães que chegam até os Programas;
21. Desempenhar outras atribuições afins.

Divisão de Enfrentamento a Violência Doméstica

Objetivo: Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar programas e projetos que visem à garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

1. Proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica um

- atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e nas redes de atendimento;
2. Desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres que sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, diretamente ou em parceria com outras Secretarias do Município de Serra;
 3. Articular com as demais Secretarias do Município ações que redundem na efetivação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres;
 4. Implementar, coordenar e executar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
 5. Garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
 6. Criar condições para acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos de mulheres e respectivos dependentes menores, em situação de risco de morte decorrente de violência doméstica;
 7. Garantir a correta aplicação e efetivação da Lei Maria da Penha;
 8. Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência doméstica contra a mulher;
 9. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência doméstica, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
 10. Ampliar e garantir o acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência doméstica;
 11. Assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência doméstica;
 12. Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais;
 13. Desempenhar outras atribuições afins.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a868fa07d39eb42298e71a8b9355e971

PORTARIA Nº 137/2023

PORTARIA Nº 137/2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal concursado na função de Supervisor Escolar o senhor Jose Ribamar Santana da Cruz - **TP Z/U nº 014/2011**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO** para interesses particular, pelo período de 10/08/2023 A 31/12/2024, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f3b688555b00f6de3703e38f786203f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES **EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 50.089,25 DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: dd3ea91bce0984c4cdb79638c8de96d9

EXTRATO DO CONTRATO 300/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 25.063,33 DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões - MA, 10 de Agosto de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 87402b2bf3456b76128e8db124a90ee0

Verificada a regularidade dos atos procedimentais HOMOLOGO a licitação referente ao Processo Administrativo nº 031/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 029/2023, cujo objeto trata de registro de preços para aquisição de combustível, nos seguintes termos:

Resultado da Homologação

Item	Tipo	Quantidade (Litros)	Preço Referência ANP por Litro (R\$)	Percentual de desconto
1	Óleo Diesel S 500 (COMUM)	159.000	5,25	0,45%
2	Óleo Diesel S 10	168.000	5,24	0,45%
3	Gasolina Comum	241.900	5,76	0,32%
4	Gasolina Aditivada	223.500	5,88	0,22%

Encaminhe-se para elaboração da ata de registro de preços.

Mirador (MA), 09 de agosto de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 37df4e796d12b386dd07ef6ce88abe04

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - PA Nº 31/2023. PE Nº 040/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - PA nº 31/2023. PE nº 040/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa A P MIRANDA, CNPJ: 23.475.645./0001-86. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para implementação asfáltica para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$5.422.649,09 (cinco milhões quatrocentos vinte e dois mil seicentos quarenta e nove reais e nove centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário: Aristeu Pereira Miranda-/A P Miranda LTDA/Representante Legal. Mirador - MA, 03 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: d08cc0d4eaf5bf9719716db1fabb5f85

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 - PA Nº 31/2023- PE Nº 40/2023

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 - PA nº 31/2023- PE nº 40/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **A. P. MIRANDA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.475.645/0001-86, tendo por OBJETO: contratação de empresa para implantação de pavimentação de asfáltica, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: **R\$ 834.590,00 (oitocentos trinta quatro mil quinhentos noventa reais)**. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 02 08 00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0210 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E LIMPEZA PUBLICA 15 451 0210 1009 0000 CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO E MEIO FIO 289 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.700.00-001 002 1.700. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Josinete Rodrigues da Costa**, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: **Aristeu Pereira Miranda/** Representante Legal. Mirador - MA, 09 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 0e5469d5c5a8c0064a75f9a89505eb49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1207.01/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa V E A COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.835.918/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades do Centro de Ensino Musical - CEMUS de Nova

Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 13.713,00 (treze mil, setecentos e treze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder: executivo Órgão: 11 Unidade: 11.02 Função: aquisição de equipamentos, instrumentos e mob. Da escola de música Sub função: 3.3.90.30.00 Programa: 13.392.0470 Sub programa atividade: 1.001 Natureza da despesa: material de consumo. Poder: executivo Órgão: 11 Unidade: 11.02 Função: aquisição de equipamentos, instrumentos e mob. Da escola de música Sub função: 4.4.90.52.00 Programa: 13.392.0470 Sub programa atividade: 1.001 Natureza da despesa: equipamento e material permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 10/08/2023 a 31/12/2023 - **BASE LEGAL:** Art. 24, II, Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento pela CONTRATANTE e Aracy Lene Amorim de Freitas de Araújo e Vanilson

Silva de Araújo, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 10 de agosto de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 252f387b990ace77422c886b2c289d43

PORTARIA Nº 53, 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ATEVALDO VIEIRA MORAIS**, brasileiro inscrito no RG: 0719079420201-SSP-MA, CPF: Nº.005.759.633-60, cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 01 de agosto de 2023, foi promulgado a Portaria de nº. 53/2023, que nomeia para cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD deste município, o Senhor, **ATEVALDO VIEIRA MORAIS** assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE: 53 /2023

Aos dias 01 do mês de agosto de 2023, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor, **ATEVALDO VIEIRA MORAIS**, brasileiro, inscrito no RG: 0719079420201-SSP-MA, CPF Nº. 005.759.633-60, apresentando Portaria de Nomeação nº. 53/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Diante do ato administrativo o servidor nomeado imediatamente empossado no cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 7a81ffbaef4d59972d36ecbef7c5960f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 30/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades do Centro de Ensino Musical - CEMUS de Nova Olinda do Maranhão/MA, em favor da proponente V E A COMERCIO LTDA, CNPJ 48.835.918/0001-87, no valor total de R\$ 13.713,00 (treze mil, setecentos e treze reais), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Comissão de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 1207.01/2023. Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município na seguinte dotação orçamentária: Poder: executivo Órgão: 11 Unidade: 11.02 Função: aquisição de equipamentos, instrumentos e mob. Da escola de música Sub função: 3.3.90.30.00 Programa: 13.392.0470 Sub programa atividade: 1.001 Natureza da despesa: material de consumo. Poder: executivo Órgão: 11 Unidade: 11.02 Função: aquisição de equipamentos, instrumentos e mob. Da escola de música Sub função: 4.4.90.52.00 Programa: 13.392.0470 Sub programa atividade: 1.001 Natureza da despesa: equipamento e material permanente. Nova Olinda do Maranhão - MA, 08 de agosto de 2023. Ely Silva Linhares. Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fa73bff62a2ca026ab3f989a30787c77

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005709/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em eventos municipais festa junina sede de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 112.554,27 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). MODALIDADE: Adesão de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 09/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 28bb3d327a7bc05d0be433e992ee86b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005709/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d’Água das Cunhãs – MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em eventos municipais festa junina no Povoado Centro do José Rodrigues em Olho d’Água das Cunhãs – MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.851,28 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Adesão de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d’Água das Cunhãs – MA. 09/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ – Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f4b7fd05d7e34cded7f9a70bd8eab7f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005709/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d’Água das Cunhãs – MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em eventos municipais festa junina no povoado Bacuri da Linha em Olho d’Água das Cunhãs – MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.589,08 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos). MODALIDADE: Adesão de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d’Água das Cunhãs – MA. 09/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ – Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 696ff9893b5b9f0257466464c85c9048

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 - SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 03/08/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da

sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, ADJUDICO o objeto para o Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia de interesse da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

RESULTADO:

FORNECEDOR: PMT TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA		30.805.662/0001-08		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1	O objetivo desta licitação compreende a eventual contratação de empresa solis ja	14.100.000,00	1	14.100.000,00
QTD:	1	VALOR TOTAL:	14.100.000,00	
VALOR GERAL:		14.100.000,00		

PASTOS BONS-MA, 10 de agosto de 2023; Geila Melo Carvalho – Pregoeira Municipal.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: a028376e590088f5e08723d2bc1d9f55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-PMT. (Processo Administrativo nº 002/2023-SEMCULT). A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2023/CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, no valor de R\$ 376.800,00 Penalva/MA, 08 de agosto de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: c7365e67fd881424e7982037f2ef316a

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 002/2023-SEMCULT
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023/CPL. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 002/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Sagaloc Locações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 40.644.741/0001-20). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de evento alusivo as comemorações de 108 (cento e oito) anos de emancipação Política do Município (Aniversário da Cidade), a ser realizado no dia 10 de agosto, na Praça de Eventos. **VALOR:** R\$ 376.800,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 1500 00 13.392.0027.2061.000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 08.08 a 31.12.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Diego Pimentel de Melo, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b4d74d50d675bf11115963008f41512d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Tributos e Finanças o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

Parágrafo único. O REFIS abrange todos os créditos constituídos até 31 de dezembro de 2022 descritos no *caput*, assim como aqueles decorrentes do Programa de Regularização Fundiária instituído pelo Município de Pinheiro – MA.

Art. 2º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, consolidados, assim como os valores decorrentes do programa de regularização fundiária poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas seguintes condições:

- I. Remição de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;
- II. Remição de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em parcelas de até 06 (seis) parcelas;
- III. Remição de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. Remição de 30% (trinta por cento) a ser realizado em relação ao valor principal, para pagamento em até 10 (dez) parcelas dos casos enquadrados para Regularização Fundiária.

Art. 3º O REFIS alcança todos créditos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2022, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- I. Ajuizado ou não;
- II. Não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- III. Decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária; e
- IV. Constituído por meio de ação fiscal;
- V. Decorrentes do programa de regularização fundiária.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 4º A inclusão no REFIS importa na renúncia do contribuinte do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo, reputando-se como corretos os lançamentos realizados pela Fazenda Municipal e objeto do parcelamento.

Art. 5º Não poderá se beneficiar do REFIS, o contribuinte que for reincidente no descumprimento de programas fiscais anteriores, salvo em caso de adimplemento de todos os débitos apurados junto à Fazenda Municipal na vigência do programa, mediante termo de confissão de dívida, na forma da Lei.

Parágrafo único. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado na forma da legislação tributária municipal, incidirá juros à base de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e a R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 10. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas e, a elas acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável, irretratável e irrenunciável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, obrigando herdeiros e ou sucessores e importa:

- I. Desistência expressa e irrevogável de quaisquer ações judiciais, embargos à execução e recursos relativos aos débitos incluídos no Programa, obrigando-se o contribuinte ao pagamento dos ônus legais;
- II. Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos incluídos no Programa.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;
- III. A regularização das obrigações tributárias referentes ao exercício de 2023.

Art. 12. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado e extinto após o pagamento integral da dívida, ficando o mesmo, após o pagamento da primeira parcela, com a exigibilidade suspensa.

Art. 13. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e
- III. Inadimplência, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa, inclusão do CADIN Municipal, Protesto e consequente cobrança judicial.

- Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.

Art. 14. Fica a Procuradoria Geral do Município de Pinheiro/MA autorizada a extinguir o crédito tributário, em Juízo, nos casos da ocorrência das hipóteses previstas no art. 173 e 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.(Código Tributário Nacional)

Art. 15. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei no que couber.

Art. 16. Os benefícios decorrentes da presente Lei são válidos por 02 (dois) meses, contados da sua publicação;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por ato próprio, prorrogar os efeitos da presente Lei, por igual período ou inferior.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 04 DE MAIO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: cec715a888a363d43cd1bf522c2d50c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

LEI N.º 365/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

LEI N.º 365/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVO À SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER A TODOS** que a **Câmara Municipal de Presidente Vargas**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Combate a surtos endêmicos;
- II - Realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;
- III - Admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 4º As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação por igual período.

Parágrafo Único. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do Anexo Único, autorizando a Administração a fazer a convocação e contratação no número de vagas previsto na presente lei, independentemente do número de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constante do Anexo Único.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pelo falecimento do Contratado;

Art.10 Por ocasião das contratações de pessoal, deverá ser estabelecido em Decreto, todos os atos normativos não especificados neste Projeto de Lei.

Art. 11 Esta Lei retroagirá seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 08 DIAS DE MAIO DE 2023.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

ANEXO I - CARGOS/MODALIDADES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - EDITAL Nº 001, DE 10/01/2023.

CARGO/MODALIDADE	VAGAS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA	VAGAS PARA CADASTRO DERESERVA	VAGAS PARA DEFICIENTES	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Infantil.	20 (vinte)	20 (vinte)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Língua Portuguesa do 6º ao 9º ano.	15 (quinze)	10 (dez)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Matemática do 6º ao 9º ano.	10 (dez)	10 (dez)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Ciências do 6º ao 9º ano.	8 (oito)	8 (oito)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de História do 6º ao 9º ano.	8 (oito)	8 (oito)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Geografia do 6º ao 9º ano.	8 (oito)	8 (oito)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE).	2 (duas)	1 (uma)	-	20h	R\$1.922,81
Professor de Educação Física	10 (dez)	10 (dez)	1 (uma)	20h	R\$1.922,81
Professor de Libras.	-	1 (uma)	-	20h	R\$1.922,81
Professor de Língua Estrangeira - Inglês.	-	2 (duas)	-	20h	R\$1.922,81
Instrutor de EJA (exigência mínima: magistério).	15 (quinze)	15 (quinze)	1 (uma)	20h	R\$1.302,00
Auxiliar de Sala de Aula (exigência: conclusão ensino médio)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	1 (uma)	40h	R\$1.302,00
Monitor/Cuidador de Pessoas com Deficiência.	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	-	20h	R\$1.302,00
Agente Administrativo	10 (dez)	10 (dez)	-	40h	R\$ 1.302,00
Instrutor de Artes Marciais e Jogos	2 (duas)	2 (duas)	-	40h	R\$1.302,00
Professor Maestro de Banda Escolar.	-	1 (uma)	-	40h	R\$ 1.922,81

Regente?de ?Banda Escolar.		1 (uma)		40h	R\$ 1.500,00
Instrutor de Dança Rítmica de Banda Escolar.		2 (duas)		40h	R\$ 1.302,00
Técnico Instrumentalista Musical? de ?Banda Escolar.		1 (uma)		40h	R\$ 1.302,00
Motorista? CNH Categoria B.	2 (duas)	3 (três)		40h	R\$ 1.302,00
Motorista ?CNH Categoria D.	10 (dez)	10 (dez)		40h	R\$ 1.500,00
TOTAL DE VAGAS	195 ?(cento e noventa e cinco) vagas	198 (cento e noventa e oito) vagas	10 (dez) vagas		

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE VARGAS-MA, AOS 08 DIAS DE MAIO DE 2023.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 069de5946aa6bc419689431b65a87a93

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035/2023

PREGÃO ELETRONICO 035/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de garrações de 20 L de água mineral, recarga de gás e vasilhames completos de gás GLP, que será realizado no dia 23 Agosto de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas-MA, 09 de Agosto de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 2ec575ab4695c37862842b2d114e4021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 036/2023

PREGÃO ELETRONICO 036/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis para atender as demandas as Secretarias Municipal de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 23 Agosto de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo

endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas-MA, 09 de Agosto de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 21602505cdac7025e5e2587393f96316

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N ° 02/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N ° 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410.08.05/202023- PMR. INTERESSADO: Município de Riachão - MA. **OBJETO:** Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos, presenciais e eletrônicos (simultâneos), destinados às alienações de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Riachão. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** às 14h30 horas do dia 04/09/2023. **DATA DA SESSÃO:** 04/09/2023- Documentos de Habilitação e Propostas. **HORÁRIO:** 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). **MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA:** Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, Riachão -MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. e pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 10 de agosto de 2023. ADEMILTON BATISTA DE SOUSA. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 107341fd438776f4d6e02be7586d6108

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413.24.05/2023-PMR. A

Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 22/2023** no dia **29 de agosto de 2023 às 15h00min (quinze horas)** no sítio eletrônico do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda deste município, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 10 de agosto de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 15f9951c77111d9b536a88db41eddd00*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417.02.06/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 23/2023** no dia **31 de agosto de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratório para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão-MA, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 10 de agosto de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1c1eaf8c52098df8accdd104cb2cec108*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423.27.06/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 24/2023** no dia **28 de agosto de 2023 às 15h00min (quinze horas)** no sítio eletrônico do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é registro de preços para eventual e futura aquisição de recargas de gás oxigênio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos

gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 10 de agosto de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6eb08391b212c2076521c91cd2223db1*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427.19.07/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 25/2023** no dia **28 de agosto de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamentos presenciais e manutenção online e presencial do Sistema GEP - Gestor de Escolas Públicas, para atender a um total de unidades Escolares, usuários e alunos da rede pública de ensino do município de Riachão/MA, que tem por critério de julgamento o **menor preço por global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 10 de agosto de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c2c95e59ea8d30d868aba490b94bbb1f*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023. Referente a Dispensa de Licitação nº 007/2023 do Processo administrativo nº 426.13.07/2023-PMR. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretária Municipal de Planejamento, neste ato representada pela Sr. Sintya Maria Gomes Ferreira, e a Empresa APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº **18.669.921/0001-07**, neste ato representada pelo Sr. Alex Rogaleski Marques. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializado na área de **Desenvolvimento, Manutenção e Hospedagem de Website**, para atender as necessidades do município de Riachão/MA. **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: 01-PREFEITURA DE RIACHÃO. UNIDADE: 05- SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO. DOTAÇÃO: 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).** **Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. **Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 02/08/2023.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: e4812e14f3e17d94c045aecbeebcf39a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DECRETO Nº 145/2023 - GAB REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº
13.709/2018

DECRETO Nº 145/2023 - GAB

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018, QUE DISPÕE
SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, PREFEITO
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso
de suas competências constitucionais e legais, em especial o que
dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018,

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta as competências e os procedimentos
a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do
município de Ribamar Fiquene - MA, com o fim de garantir a proteção
de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada
ou identificável;

II - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou
étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a
organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à
saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado
a uma pessoa natural;

III - **Dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser
identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e
disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais,
estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que
são objeto de tratamento;

VI - **Controlador:** pessoal natural ou jurídica, de direito público ou
privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de
dados pessoais;

VII - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou
privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do
controlador;

VIII - **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador como canal de
comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade
Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

X - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as
que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,
acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,
arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da
informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou
extração;

XI - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e
disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado
perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela
qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados
pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - **Plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de
governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de
organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas
de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os
diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os
mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano
de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados
ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e
entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes

princípios:

I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos,
específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de
tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades
informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a
realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes,
proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento
de dados;

IV - **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e
gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a
integralidade de seus dados pessoais;

V - **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza,
relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e
para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras,
precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os
respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial
e industrial;

VII - **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas
a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações
acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou
difusão;

VIII - **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de
dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento
para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo
agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a
observância e o cumprimento das normas de proteção de dados
pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º-O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e
Diretorias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e
manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados
pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste
decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando
solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as
Secretarias e demais órgãos devem observar as diretrizes editadas pelo
encarregado da proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Prefeito do Município designará, por meio de portaria, um
servidor para atuar como encarregado da proteção de dados pessoais,
para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do
encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e
objetiva, no Portal da Transparência.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar
esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar
providências;

III - Orientar os servidores públicos e os contratados da Administração
Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à
proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação,
conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V - Determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos
técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste
artigo;

VI - Submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção

de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII - Requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado de proteção de dados do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários e Diretores Municipais:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de proteção de dados pessoais do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

IV - Assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Controladoria Geral do Município:

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do encarregado de proteção de dados pessoais:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder

Executivo;

III - responder às consultas ou questionamentos do encarregado de proteção de dados pessoais.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado de proteção de dados pessoais do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O encarregado de proteção de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) Nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão

ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.709/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e demais órgãos municipais deverão comprovar ao encarregado de proteção de dados pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Ribamar Fiquene - MA, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: da80ef657d7c24141eda3baaf449cfb9

DECRETO Nº 146/2023 - GAB RIBAMAR FIQUENE - MA, 10 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 146/2023 - GAB

RIBAMAR FIQUENE - MA, 10 DE AGOSTO DE 2023

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas competências constitucionais e legais, em especial o que dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021,

DECRETA

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Ribamar Fiquene - MA, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de

atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no Decreto Municipal nº 146, de 10 de agosto de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da

informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 145, de 10 de agosto de 2023.

Do Uso de Dados

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 145, de 10 de agosto de 2023.

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Programa de Dados Abertos;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Sistema Web de Ouvidoria.

Disposições Finais

Art. 13. O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene - MA, 10 de agosto de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 3c3f4aa249048d3e3893999454c89952

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA
Responsável:	ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA, portador do CPF Nº 003.599.363-42 e RG Nº 133867020001 SSP/MA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Processo Administrativo nº	071/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua publicação.
Objeto:	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Link dedicado bidirecional simétrico com velocidades de 100,200 e 500 Mbps, através de via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades da Prefeitura e das Secretarias do Município de Rosário/MA
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: Razão social: ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA CNPJ/MF: 19.196.825/0001-51 Endereço: Rua dos Azulões, 1 Edif. OFFICE TOWER; Sala 1219, Coluna nº19, Bairro: Jardim Renascença REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA RODRIGUES DE CARVALHO portadora do CPF nº 018.662.803-09 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 828.999,90 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Data de Publicação:	Dia 11 de agosto de 2023

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA

Código identificador: 385df89f8d42e613ae71befdac6fda78

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 03/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COSTA REPRESENTAÇÃO & ASSE SSORIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.735.181/0001-68, sediado na R ESPIRITO SANTO, nº 399, bairro Bonfim. - CEP: 39390000 - UF: MG - Município: Bocaiúva, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Hidrômetros e Caixas para Hidrômetros para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL** R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 1034 0000 Aquisição de Hidrômetros para o SAAE.4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente.010000.Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. Rosário/MA, 25/04/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 04/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa P H BARROS SANTANA COMÉRCIO - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.863.224/0001-27, sediado na AVENIDA CONTORNO LESTE, Nº 02, LOJA 01, QUADRA 17 - CEP: 65051872 - UF: MA - Município: São Luís-MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, portador do CPF Nº 411660353-87 E RG Nº 0392792-0 SSP/MA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Hidrômetros e Caixas para Hidrômetros para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 1034 0000. Aquisição de Hidrômetros para o SAAE.4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. 010000. Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. Hernandes Ferreira da Silva, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina o Sr. Paulo Henrique Barros Santana, portador do CPF Nº 411660353-87 E RG Nº 0392792-0 SSP/MA. Rosário/MA, 11/05/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a5f593119f6a3fee2c03f4afacfc46b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 06/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa APONTUAL COMÉRCIO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.307.817/0001-19, sediado na Rua Monte Líbano, 271 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.730-450, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Layane Teixeira Casalechi, portadora do CPF Nº 107.380.076-84 E RG Nº MG-14.035.722. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material químico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR GLOBAL R\$3.299,80 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.010000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 06/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Layane Teixeira Casalechi, portadora do CPF Nº 107.380.076-84 E RG Nº MG-14.035.722. Rosário/MA, 10/07/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: fff64c9b6bf08e95feeb9f5f0f3e9306

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 07/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, sediada à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, SEDE, Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81010-080, , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Mabel Andrusiewicz, portadora do CPF 727.028.189-00, CNH 02844069750. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material químico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR GLOBAL R\$3.743,24 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.010000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 06/202 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Mabel Andrusiewicz, portadora do CPF 727.028.189-00, CNH 02844069750. Rosário/MA, 10/07/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 787944060fea8e055a42f61a40fd6359

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 08/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr.

HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.926/0001-55, sediada à Rua Helena Paludeto Iori, Jardim Alto dos Silves, Birigui/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS HENRIQUE PEPICE, portador do CPF 415.370.298-60, RG: 41.573.377-7. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material químico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.010000.Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 06/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina o Sr. LUCAS HENRIQUE PEPICE, portador do CPF 415.370.298-60, RG: 41.573.377-7. Rosário/MA, 10/07/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 95e9c45547c068423db30fb0f79e7cb8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 09/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COSTA REPRESENTAÇÃO & ASSESSORIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.735.181/0001-68, sediado na R ESPIRITO SANTO, nº 399, bairro Bonfim. - CEP: 39390000 - UF: MG - Município: Bocaiúva, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Hidrômetros e Caixas para Hidrômetros para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL** R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 1034 0000 Aquisição de Hidrômetros para o SAAE.4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. 010000. Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. Rosário/MA, 07/08/2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: c0d74ab636e8c87510c8f889ceb53127

EXTRATO DE CONTRATO Nº225/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Termo de Contrato nº 225/2023** - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, localizada na Av. Tiradentes, s/n, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário/MA, CEP 65.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43 e do outro lado o Srº. Felipe da Silva Correa, portador do RG nº 024869452003-2 SSP-MA e CPF nº 045.845.103-77. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do C. E. I. Reino do Saber, situado na Rua General Lott, nº2581, Centro, Rosário/MA, **VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).** 02 PODER EXECUTIVO 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12 Educação 12 365 Ensino Infantil 12 365 3031 EXPANSÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 3031 2077 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.** SUPORTE LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **013/2023.** Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Lícia Rosário Carvalho Calvet. Pela Contratada assina o Srº. Felipe da Silva Correa - CPF nº 045.845.103-77. Rosário/MA, 24/07/2023

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 53ffa81f5e9c45b0034099d8557e0b72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº. **136/2023**, e AUTORIZO a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Srº. Felipe da Silva Correa, portador do RG nº 024869452003-2 e CPF nº 045.845.103-77 no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme avaliação do imóvel. Tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Rua General Lott, nº 2581, Centro, Nesta Cidade, tudo com amparo no inc. X, do art. 24 da Lei no 8.666/1993. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), para que produza os efeitos legais. **SOLICITO**, ainda, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a formalização do contrato. Publique-se e cumpra-se. Rosário (MA), 21 de julho de 2023. Lícia Rosário Carvalho Calvet - **Secretária de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**



RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 141/2022-PMR/MA. PROCESSO Nº 121/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 141/2022-PMR/MA. PROCESSO Nº 121/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43 e a empresa **ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.739.349/0001-97. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 141/2022 - PMR, pelo período de 12 (doze) meses com encerramento em **23/06/2024**. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2023. **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET, responsável legal da CONTRATANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE ERRATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

ERRATA AO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023, tendo em vista que não constou a multiplicação do valor unitário pela quantidade e sim pelo período de 12 (doze) meses, causando erro nos valores mensais e total do item pelo período, se tratando apenas de um erro formal. Em suma, a Errata ao Edital é necessária e uma medida fundamental para a garantia do interesse público, sem prejuízo aos princípios da transparência, a legalidade e a igualdade de condições no Pregão em epígrafe, corrigindo erros, promovendo a clareza e atualizando informações relevantes.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICAÇÃO)

(...)

7	02 CARROS DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	MÊS	R\$ 5.509,83	R\$ 66.117,96	R\$ 793.415,52
				TOTAIS	R\$ 245.759,75	R\$ 2.949.117,00

1. Valor máximo total: **R\$ 2.949.117,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e dezessete reais).**

(...)

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICAÇÃO)

(...)

7	08 CARROS DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	MÊS	R\$ 5.509,83	R\$ 44.078,64	R\$ 528.943,68
				TOTAIS	R\$ 223.720,43	R\$ 2.684.645,16

1. Valor máximo total: **R\$ 2.684.645,16 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

(...)

As demais condições estabelecidas permanecem inalteradas, bem como a data de abertura da Sessão Pública, dado que não altera a formulação da proposta conforme estabelece o artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Esta Errata passa a ser parte integrante do processo

Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de agosto de 2023.

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021

AVISO DE ERRATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

ERRATA AO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. tendo em vista que não constou a multiplicação do valor unitário pela quantidade e sim pelo período de 12 (doze) meses, causando erro nos valores mensais e total do item pelo período, se tratando apenas de um erro formal. Em suma, a Errata ao Edital é necessária e uma medida fundamental para a garantia do interesse público, sem prejuízo aos princípios da transparência, a legalidade e a igualdade de condições no Pregão em epígrafe, corrigindo erros, promovendo a clareza e atualizando informações relevantes.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICAÇÃO)

(...)

7	02 CARROS DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	MÊS	R\$ 5.509,83	R\$ 66.117,96	R\$ 793.415,52
				TOTAIS	R\$ 245.759,75	R\$ 2.949.117,00

1. Valor máximo total: **R\$ 2.949.117,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e dezessete reais).**

(...)

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICAÇÃO)

(...)

7	08 CARROS DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	MÊS	R\$ 5.509,83	R\$ 44.078,64	R\$ 528.943,68
				TOTAIS	R\$ 223.720,43	R\$ 2.684.645,16

1. Valor máximo total: **R\$ 2.684.645,16 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

(...)

As demais condições estabelecidas permanecem inalteradas, bem como a data de abertura da Sessão Pública, dado que não altera a formulação da proposta conforme estabelece o artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Esta Errata passa a ser parte integrante do processo

Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de agosto de 2023.

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei

n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. A sessão será realizada através do Portal

Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 24 de Agosto de 2023 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de agosto de 2023.

Flavio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c61982e3bcda6f707aa7095e7cddeaef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 002/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002001/2023. **CARTA CONVITE Nº 002/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97,** com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000, **REPRESENTANTE** Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noletto. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal de vias públicas próximo aos portais de acesso e escolas no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 02 (dois) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 02 de agosto de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0ae5a3397214855c0b002f04ce654620

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 001.0323/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2023

À
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
PROCESSO Nº1031/2023-SEMAD
CONCORRENCIA PUBLICA Nº003/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
Data da Realização do Certame: 27 de julho de 2023 às 8:30hrs

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2023

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e tres, presente de um lado o MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.626/0001-11, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr Jonatas de Castro Costa, portador,(a) do RG nº 000097443798-0 inscrita no CPF nº 967.365.183-34, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro a empresa F W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.180.099/0001-32, com sede na Rua Avenida 02, loteJaracaty, nº3000 A, sala 1106, bairro Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Fledson Wiliame Pinheiro, portador do RG nº0000528415964 SESP/MA, inscrito no CPF nº 776.408.613-49, simplesmente denominada de **BENEFICIÁRIO DA ATA**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.0323/2023. **Tomada de Preços nº 003/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32,** com sede a Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro: São José, Pastos Bons/MA- CEP: CEP: 65.870-000, **REPRESENTANTE:** José Wilton Sousa Lima, portador do CPF nº 330.240.063-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de revitalização da Praça São Sebastião, na sede do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência de 09/08/2023 à 09/11/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 09 de agosto de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e5429adae3df358387114a76f60702ad

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023 - Processo Administrativo 140602/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA. Empresa Vencedora: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO - ME (F.S. ASSISTÊNCIA TEC. DE EQUIP. ODONTO HOSPITALAR), CNPJ Nº 28.863.258/0001-30, sediada à Travessa 23, S/N, Bairro: Centro, Cep:65.665-000, São João dos Patos/MA. Representada pelo Senhor: Francisco das Chagas Silva Santos Filho, CPF nº 019.372.533-92, RG nº 0197631320029 SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 09 de agosto de 2023, pelo Secretário Municipal Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Corre, CPF nº 012.674.713-01.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: cf198bc8b16c4a30765d9eff87783bcd

DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACOS) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO -MA, mediante a necessidade da CONTRATANTE, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1031/2023-SEMAD e homologada, referente a Concorrência nº 003/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, para Registro de Preços, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 12/2021, e subsidiariamente das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto nº 7.892/2013 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificada no Processo Administrativo nº 1031/2023-SEMAD e homologada, referente a Concorrência nº 003/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- a. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACOS) EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO -MA
 1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
 2. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XVI do Edital.
 3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
 4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
 5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
 6. O fornecedor de serviço (prestador de serviços) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
 7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para pagamento da execução dos serviços previstos nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Ordem de Serviços.

2. DO PREÇO E LOTES REGISTRADOS

a. PREÇOS REGISTRADOS;

Representante	Empresa	CNPJ	Situação		Lote	Valor
Fledson Wiliame Pinheiro, RG nº0000528415964, CPF nº 776.408.613-49	F. W. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	29.180.099/0001-32	HABILITADO	PREÇOS REGISTRADOS	01	R\$ 9.128.199,15
					02	R\$1.873.891,24
Total.....						R\$11.002.090,39

1. O valor total global registrado do Lote 01 R\$ 9.128.199,15 (nove milhões, cento e oito mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos), Lote 02 R\$ 1.873.891,24 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte quatro centavos).
- a. **EMPRESA BENEFICIÁRIO DA ATA:** F W PINHEIRO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.180.099/0001-32, com sede na Rua Avenida 02, lote Jaracaty, nº3000 A, sala 1106, bairro Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Fledson Wiliame Pinheiro, portador do RG nº0000528415964 SESP/MA, inscrito no CPF nº 776.408.613-49
- b. **DOS VALORES REGISTRADO;**

OBRA:	Pavimentação Asfáltica e Tapa Buraco		BDI:25,00% L.S. Hora :83,87% L.S. MÊS:47,51%				
DESCRIÇÃO:	Pavimentação Asfáltica e Tapa Buraco		Fonte	VERSÃO	REF.		
			ORSE SICRO SINAPI SMOP COMPOSIÇÃO	2023/04 2023/01 COM DESONERAÇÃO 2023/05 COM DESONERAÇÃO 2019/07 COM DESONERAÇÃO PROPIA	07/2023 04/2023 06/2023 08/2021		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		LOTE 01 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 9.128.199,15



1.1	SERVIÇOS INICIAIS						R\$ 115.461,30
1.1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	SINAPI	M2	6,00	R\$ 367,13	'R\$ '2.202,78
1.1.2	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	SINAPI	M2	63.990,00	R\$ 0,13	'R\$ '8.318,70
1.1.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	SINAPI	M3XKM	19.197,00	R\$ 3,11	'R\$ '59.702,67
1.1.4	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 10/2018	SINAPI	M	10.665,00	R\$ 0,45	'R\$ '4.799,25
1.1.5	COMP MOB E DESMOB	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Composições Próprias	UND	1,00	R\$ 6.518,40	'R\$ '6.518,40
1.1.6	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	SINAPI	M2	30,00	R\$ 1.130,65	'R\$ '33.919,50
1.2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM						R\$ 460.632,02
1.2.1	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	SINAPI	M2	63.990,00	R\$ 0,13	'R\$ '8.318,70
1.2.2	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	SICRO NOVO	m³	12.798,00	R\$ 5,43	'R\$ '69.493,14
1.2.3	97913	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	SINAPI	M3XKM	79.987,50	R\$ 3,40	'R\$ '271.957,50
1.2.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	SINAPI	M3	15.997,50	R\$ 1,35	'R\$ '21.596,63
1.2.5	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	SICRO NOVO	m³	15.997,50	R\$ 5,58	'R\$ '89.266,05
1.3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO						R\$ 3.867.545,60
1.3.1	S02592	Imprimação - execução com fornecimento de material	ORSE	m2	57.591,00	R\$ 13,15	'R\$ '757.321,65
1.3.2	CPU 12	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	Composições Próprias	M2	57.591,00	R\$ 3,26	'R\$ '187.746,66
1.3.3	S03606	Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado pela EMURB, exclusive transporte	ORSE	t	3.714,62	R\$ 763,35	'R\$ '2.835.555,18
1.3.4	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	SINAPI	TXKM	37.146,20	R\$ 2,34	'R\$ '86.922,11
1.4	SERVIÇOS DE DRENAGEM						R\$ 4.354.519,50
1.4.1	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	SINAPI	M2	21.330,00	R\$ 96,16	'R\$ '2.051.092,80
1.4.2	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	21.330,00	R\$ 48,44	'R\$ '1.033.225,20
1.4.3	94289	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	21.330,00	R\$ 59,55	'R\$ '1.270.201,50
1.5	SINALIZAÇÃO VERTICAL						R\$ 10.581,80
1.5.1	5213456	Placa de regulamentação em fibra, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	SICRO NOVO	un	20,00	R\$ 264,58	'R\$ '5.291,60



1.5.2	5213452	Placa de regulamentação em fibra, D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	SICRO NOVO	un	20,00	R\$ 264,51	'R\$ '5.290,20
1.6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						R\$ 64.501,92
1.6.1	5213402	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,4 mm	SICRO NOVO	m²	3.199,50	R\$ 20,16	'R\$ '64.501,92
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 161.894,70
1.7.1	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	63.990,00	R\$ 2,53	'R\$ '161.894,70
1.8	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						R\$ 93.062,31
1.8.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	R\$ 20.407,35	'R\$ '61.222,05
1.8.2	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	R\$ 4.836,94	'R\$ '14.510,82
1.8.3	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,00	R\$ 33,20	'R\$ '99,60
1.8.4	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	R\$ 5.743,28	'R\$ '17.229,84
2	LOTE 02 - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO						R\$ 1.873.891,24
2.1	4915668	Remoção manual de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m³	645,83	R\$ 216,53	'R\$ '139.841,57
2.2	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	5.037,47	R\$ 3,93	'R\$ '19.797,26
2.3	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	M2	12.916,60	R\$ 1,86	'R\$ '24.024,88
2.4	CPU 12	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	Composições Próprias	M2	12.916,60	R\$ 3,26	'R\$ '42.108,12
2.5	102098	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	SINAPI	M3	645,83	R\$ 2.110,13	'R\$ '1.362.785,26
2.6	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	645,83	R\$ 9,51	'R\$ '6.141,84
2.7	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	84.603,73	R\$ 3,30	'R\$ '279.192,31
VALOR BDI TOTAL R\$ 2.201.187,91							
VALOR DO ORÇAMENTO R\$ 8.800.902,48							
VALOR TOTAL R\$ 11.002.090,39							

- O preço de cada lote encontra-se especificado nesta ARP.
- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
- O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor de serviços (prestador de Serviços), recusando-as quando inexatas.
- Os preços registrados estão no anexo I desta ata de Registro de Preços
- Desde que devidamente justificada a vantagem, e dentro de seu prazo de validade, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade municipal que não tenha participado do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.
- As adesões efetuadas por cada órgão não participante não poderá ultrapassar a 50% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador;
- O total de adesões por órgãos não participantes não poderá ultrapassar no total o quádruplo dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que fizerem as adesões.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. DO REAJUSTE

- O prazo de validade comercial da proposta de preços é válida a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".



3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
 4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
 5. atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.
- 2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**
1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.
 2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
 3. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 3. DOS PRAZOS**
1. O Prestador de serviços deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.
 2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.
 3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
 4. Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 4. DO PAGAMENTO**
1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada
 2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.
 4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
 5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
 6. O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços).
- 5. DA CONTRATAÇÃO**
1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Prestador de Serviços são as constantes desta Ata e da Ordem de Serviços, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
 2. O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
 3. hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores de Serviços (prestador de Serviços) remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
 4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor de Serviços (prestador de Serviços) registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores de Serviços (Prestador de Serviços).
 5. O licitante obrigará-se-á a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.
 6. Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 2. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
 3. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
 4. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
 5. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a prestação dos serviços ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com

as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

6. Executar os serviços licitados no Município de Serrano do Maranhão no prazo estipulado na Ordem de Serviços emitida.
7. Os serviços prestados deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
8. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente refazer a execução conforme planilhas já homologada contidas nos autos do processo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
 1. Prestar e Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
 2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
 3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no local e prazo indicados na Ordem de Serviços e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.
2. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Ordem de Serviços, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.
3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ordem de Serviços, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.
4. O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.
5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.
7. A recusa injustificada do Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
8. O Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.
9. O Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
2. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
4. O Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pelo Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela
2. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.
3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Prestador de serviços da total responsabilidade na execução deste serviço.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços) se obriga a executar o serviço, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
2. O registro do Fornecedor de serviços (prestador de serviços) poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I. - o prestador de serviços não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Ordem de Serviço e Contrato;
- II. - o prestador de serviços, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III. - o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

1. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor de Serviços (Prestador de Serviços), será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
2. No caso do Fornecedor de serviços (prestador de serviços) encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
3. O Fornecedor de Serviços (prestador de Serviços) poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga da execução até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Serrano do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023

JONATAS DE CASTRO COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO-MA
ÓRGÃO GERENCIADOR
FLEDSON WILIAME PINHEIRO
F W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:29.180.099/0001-32
BENEFICIÁRIO DA ATA
PRESTADOR DE SERVIÇO

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 4ea346ab6c30a354197f1d2c1234d30f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EDITAL Nº 006/2023 - CMDCA

EDITAL Nº 006/2023 - CMDCA - EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA- CMDCA, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 136, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral, procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sucupira do Riachão/MA, conforme segue:

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos

praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 2º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 10 de Agosto de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a "Boca de urna".

Parágrafo único - O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo "boca de urna", será eliminado do certame.

Art. 3º - É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas



pelo CMDCA.

Parágrafo Único - É permitido o uso de "santinhos", com o número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 4º - É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único - É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º - É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único - O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º - É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Parágrafo único - O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único - O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º - É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único - O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

- Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
- Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.
- Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art. 11 - Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o

fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Eleitoral e pela Promotora de Justiça.

Sucupira do Riachão/MA, 10 de agosto de 2023.

RAIANY MARIA DA SILVA LIMA
Presidente do CMDCA

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 39388b08fbf65c44c1a57f58e507bc89*

PORTARIA Nº 078/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 09 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 078/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 09 DE AGOSTO DE 2023. "Reestrutura a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no município de Sucupira do Riachão e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/ cart. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sucupira do Riachão - MA, conforme composição abaixo: Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Larissa Lima de Sousa - Titular; Jessica da Silva Freitas - Suplente. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ana Cláudia Pereira Chaves - Titular; Valdenisa da Silva Carvalho - Suplente. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Ana Márcia de Sousa Azevedo - Titular; Antonio Batista do Nascimento - Suplente. Representante da Secretaria Municipal de Administração: Raiany Maria da Silva Lima - Titular; Jurema de Souza Barros - Suplente. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: João Bruno de Oliveira Filho - Titular; Francisca Lima Rocha Barbosa - Suplente. Representante da Igreja Católica: Sônia Maria Barbosa de Sousa - Titular; Hugo Victor de Souza Guimarães - Suplente. Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Desporto e Lazer: Jeovany Ferreira da Silva - Titular; Lourenço Samuel Correa Lima - Suplente. Art. 2º - Fica nomeada como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sucupira do Riachão - MA, a Sra. Raiany Maria da Silva Lima, podendo conduzir e firmar todos os atos pertinentes a representação do Conselho. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 09 de agosto de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 62beecf514b3d1e679bd596f2bca5d17*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 074/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 074/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº

14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022. CONCORRÊNCIA Nº 002/2022. CONTRATO Nº: 074/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de prédios e logradouros públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração Obras, serviços públicos e transporte. **VALOR TOTAL:** R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0003.2-010 - Manutenção e Conservação e Adaptação de Prédios Públicos, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 10/08/2023 a 10/08/2024. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO – Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6eb9e694bbf290a36c425fc0239587aa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 075/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 075/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022. CONCORRÊNCIA Nº 002/2022. CONTRATO Nº 075/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de Unidades Básicas de Saúde no Município de Tasso Fragoso/MA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 10/08/2023 a 10/08/2024. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO – Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: adaae81de7e253864ee2fc215aece834

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 076/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 076/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022. CONCORRÊNCIA Nº 002/2022. CONTRATO Nº 076/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de Unidades Escolares do Município de Tasso Fragoso/MA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.361.0012.2-062 - Manutenção da Educação Básica FUNDEB (30%), 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 10/08/2023 a 10/08/2024. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO – Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3407d00c96cf1f818a7c8a6ca9bcd7be

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº 182/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“**Dispõe Sobre a Nomeação do Sub. Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutóia/MA, ao comando interino no prazo de 30 dias.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sub. Comandante, DANIEL SIMÕES DUTRA, portador do RG nº 026758822003-8SSP/MA e CPF 016.686.753-58, ao Comando da Guarda Civil Municipal, como comandante interino, a partir do dia 01/08/2023 a 01/09/2023, por motivo das férias do atual Comandante JOSE VENILSON LIMA COSTA JUNIOR, portador do RG nº 2742464 SSP/PI e CPF 027.541.213-07 e sem ônus para o município.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de Agosto de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 19c8051a8daa95ece29971b6900b6754

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-01/20223-11-PMT OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Tutóia (MA). CONVÊNIO Nº 8.115.00/2020 (900898). Adjudico o procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 001/2023-PMT, em favor da Empresa: ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº 12.094.868/0001-87, com sede na Rua Coronel Frederico Filgueiras, Nº 26, Bairro Centro, na Cidade São Luís, no Estado do Maranhão. Grupo vencedor: Grupo Único no Valor Global: R\$ 2.730.011,88 (dois milhões, setecentos e trinta mil, onze reais e oito centavos). Tutóia(MA), 06 de julho de 2023. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5215cff0f557b5ed5aa5005c3c774398

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-01/20223-11-PMT OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Tutóia (MA). CONVÊNIO Nº 8.115.00/2020 (900898). Homologo o procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 001/2023-PMT, em favor da Empresa: ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº 12.094.868/0001-87, com sede na Rua Coronel Frederico Filgueiras, Nº 26, Bairro Centro, na Cidade São Luís, no Estado do Maranhão. Grupo vencedor: grupo único no Valor Global: : R\$ 2.730.011,88 (dois milhões, setecentos e trinta mil, onze reais e oitenta e oito centavos). Tutóia(MA), 06 de julho de 2023. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

Código identificador: 4a93f2e592d92c0909f1c698edd298b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 437/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023 Registro de Preços nº 019/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O Município de Viana - MA, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Senhor Max José de Almeida Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189 de 23 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretária Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA SECRETARIAS MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VIANA-MA**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: Z A SOARES
CNPJ: 35.315.156/0001- 46 FONE: (98) 97028-1492
END.: RUA DOM PEDRO II, Nº 72, DEMOCRATA, VIANA - MA, CEP: 65.215-00
RESPONSÁVEL LEGAL: ZILDA ABREU SOARES
CPF Nº 250.962.143-20
RG Nº 014033242000-1 SSP MA

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 016/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata

de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 386.689,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais)**.

LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Fornecedor: Z A SOARES- 35.315.156/0001-46						
ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	375	UND	CONJUNTO PARA PACIENTE MASCULINO	PORTO	R\$ 42,94	R\$ 16.102,50
2	1.050,00	PCT	FRALDA EM TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCA, PACOTE COM 5 PEÇAS NO TAMANHO DE 0,70 X 0,70 CM CADA.	MINAS REIS	R\$ 14,49	R\$ 15.214,50
3	375	UND	LENÇOL LISO, VERDE-ÁGUA 100% ALGODÃO, 180 FIOS/POLEGADA, 2.000 X 1.20 M	MAGDA ENXOVAIS	R\$ 33,53	R\$ 12.573,75
4	375	UND	CUEIRO, TECIDO FLANELADO, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO, ESTAMPADO, TAMANHO 1,00 X 0.80 CM	MINAS REIS	R\$ 18,48	R\$ 6.930,00
5	375	UND	TOALHA COM CAPUZ, EM TECIDO ATOALHADO 80% ALGODÃO E 20%POLIÉSTER, BRANCA, TAMANHO 0.70 X 0.70 CM	MINAS REIS	R\$ 20,25	R\$ 7.593,75
6	750	UND	TOALHA FRALDA, EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO BRANCA, TAMANHO 0.70 X 1.10 CM	MINAS REIS	R\$ 20,45	R\$ 15.337,50
7	450	UND	MANTA, TECIDO PIQUET 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, SEM FORRO, TAMANHO 0.80 X 0.80 CM	MINAS BAY	R\$ 23,87	R\$ 10.741,50
8	487,5	UND	TOUCA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, LISA, COR BRANCA, PACOTE COM 3 PEÇAS	THEMATIC	R\$ 12,74	R\$ 6.210,75



9	750	UND	MEIA INFANTIL, TAM 00 A 15 BRANCA, C/ ESTAMPA, TECIDO 80% ALGODÃO, 15% POLIAMIDA, 0.5% ESLASTODIENO	EVELY	R\$ 6,21	R\$ 4.657,50
10	750	UND	SAPATO INFANTIL, TAM ÚNICO, APROX 80% ACRÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1 PAR, COR BRANCO.	YASMIN	R\$ 10,34	R\$ 7.755,00
11	750	UND	LUVA PARA RECÉM NASCIDO, 100% ALGODÃO, MATERIAL LAVÁVEL COM ELÁSTICO NO PUNHO, COR BRANCA.	YASMIN	R\$ 7,26	R\$ 5.445,00
12	750	UND	PANO DE BOCA C BORDADO, BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO MIN DE 32 X 32 CM	PAPI	R\$ 8,71	R\$ 6.532,50
13	750	UND	CALÇA ENXUTA, 100% POLIÉSTER, ESTAMPADA, TAMANHO 5	BABY LISA	R\$ 8,64	R\$ 6.480,00
14	750	UND	CALÇA ENXUTA, 100% POLIÉSTER, ESTAMPADA, TAMANHO 3	BABY LISA	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
15	750	UND	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, 3 PEÇAS, COR VERDE.	YASMIN	R\$ 15,93	R\$ 11.947,50
16	750	UND	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, 3 PEÇAS, COR AMARELO.	YASMIN	R\$ 15,93	R\$ 11.947,50
17	750	UND	MACACÃO CURTO, EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO P, COR MARELO.	YASMIN	R\$ 18,68	R\$ 14.010,00
18	750	UND	CONJUNTO INFANTIL, TAM P, 1 ANO, MALHA PV, COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA DE MANGA COMPRIDA CQ ACABAMENTO EM GAITA SANFONADA, COR BRANCO	YASMIN	R\$ 18,47	R\$ 13.852,50
19	750	UND	FRALDA DESCARTÁVEL, RECEN-NASCIDO, TAM RN POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLPADE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS E ALOE VERA	VIC BABY	R\$ 14,64	R\$ 10.980,00
20	1.500,00	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAM P POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLPADE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS E ALOE VERA	VIC BABY	R\$ 14,36	R\$ 21.540,00
21	1.500,00	UND	SABONETE INFANTIL, MIN DE 90 GR, COM EXTRATO DE AVEIA E GLICERINA, PROVITAMINA B5, FORMULA SUAVE, SEM CORANTE.	DAVENE	R\$ 5,77	R\$ 8.655,00
22	450	UND	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, TECIDO 100% ALGODÃO, ESTAMPADO, CONTENDO UM LENÇOL SEM ELÁSTICO TAMANHO 0.90 X 1.50 CM E FRONHA TAMANHO 0.30 X 0.40 CM	MINAS REIS	R\$ 24,41	R\$ 10.984,50
23	375	UND	BANHEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO P/ BEBÊ CAPACIDADE MIN DE 20 L C/ LACRE (VÁLVULA) MIN 190 MM A X 400 MM DE FUNDO X 400 MM DE LARGURA E 700 DE COMPRIMENTO	CAJOVIL	R\$ 40,50	R\$ 15.187,50
24	450	UND	KIT DE BOLSA MATERNIDADE MENINO/MENINA: #1 BOLSA GRANDE - CARACTERÍSTICAS: POSSUI 1 BOLSO FRONTAL COM 2 ABERTURAS DE VELCRO E 2 BOLSOS LATERAIS E 1 BOLSO TRASEIRO - ALÇA DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL E REGULÁVEL - FÁCIL DE LIMPAR - IMPERMEÁVEL, DIMENSÕES: - ALTURA: 28 CM - LARGURA 39 CM - PROFUNDIDADE: 14 CM. - ALÇA FIXA DE MÃO: 17 CM DE ALTURA. #1 BOLSA MÉDIA - FRASQUEIRA CARACTERÍSTICAS: - POSSUI 1 BOLSO FRONTAL DE VELCRO, 2 BOLSOS LATERAIS. - ALÇA DE MÃO DUPLA E ALÇA REMOVÍVEL AJUSTÁVEL - FÁCIL DE LIMPAR - IMPERMEÁVEL DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: - ALTURA: 20 CM. - LARGURA 25 CM. - PROFUNDIDADE: 12 CM. - ALÇA FIXA DE MÃO: 17 CM DE ALTURA.	ANNY BABY	R\$ 59,68	R\$ 26.856,00
25	600	UND	SAIDA DE MATERNIDADE MENINO/MENINA: COR A DEFINIR.	RUANITHA	R\$ 26,47	R\$ 15.882,00
VALOR TOTAL						R\$ 290.016,75
LOTE II - COTA RESERVADA						
Fornecedor: Z A SOARES- 35.315.156/0001-46						
ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	125	UND	CONJUNTO PARA PACIENTE MASCULINO	PORTO	R\$ 42,94	R\$ 5.367,50
2	350	PCT	FRALDA EM TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCA, PACOTE COM 5 PEÇAS NO TAMANHO DE 0,70 X 0,70 CM CADA.	MINAS REIS	R\$ 14,49	R\$ 5.071,50



3	125	UND	LENÇOL LISO, VERDE-ÁGUA 100% ALGODÃO, 180 FIOS/POLEGADA, 2.000 X 1.20 M	MAGDA ENXOVAIS	R\$ 33,53	R\$ 4.191,25
4	125	UND	CUEIRO, TECIDO FLANELADO, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO, ESTAMPADO, TAMANHO 1,00 X 0.80 CM	MINAS REIS	R\$ 18,48	R\$ 2.310,00
5	125	UND	TOALHA COM CAPUZ, EM TECIDO ATOALHADO 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER, BRANCA, TAMANHO 0.70 X 0.70 CM	MINAS REIS	R\$ 20,25	R\$ 2.531,25
6	250	UND	TOALHA FRALDA, EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO BRANCA, TAMANHO 0.70 X 1.10 CM	MINAS REIS	R\$ 20,45	R\$ 5.112,50
7	150	UND	MANTA, TECIDO PIQUET 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, SEM FORRO, TAMANHO 0.80 X 0.80 CM	MINAS BAY	R\$ 23,87	R\$ 3.580,50
8	162,5	UND	TOUCA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, LISA, COR BRANCA, PACOTE COM 3 PEÇAS	THEMATIC	R\$ 12,74	R\$ 2.070,25
9	250	UND	MEIA INFANTIL, TAM 00 A 15 BRANCA, C/ ESTAMPA, TECIDO 80% ALGODÃO, 15% POLIAMIDA, 0.5% ESLASTODIENO	EVELY	R\$ 6,21	R\$ 1.552,50
10	250	UND	SAPATO INFANTIL, TAM ÚNICO, APROX 80% ACRÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1 PAR, COR BRANCO.	YASMIN	R\$ 10,34	R\$ 2.585,00
11	250	UND	LUVA PARA RECÉM NASCIDO, 100% ALGODÃO, MATERIAL LAVÁVEL COM ELÁSTICO NO PUNHO, COR BRANCA.	YASMIN	R\$ 7,26	R\$ 1.815,00
12	250	UND	PANO DE BOCA C BORDADO, BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO MIN DE 32 X 32 CM	PAPI	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
13	250	UND	CALÇA ENXUTA, 100% POLIÉSTER, ESTAMPADA, TAMANHO 5	BABY LISA	R\$ 8,64	R\$ 2.160,00
14	250	UND	CALÇA ENXUTA, 100% POLIÉSTER, ESTAMPADA, TAMANHO 3	BABY LISA	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
15	250	UND	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, 3 PEÇAS, COR VERDE.	YASMIN	R\$ 15,93	R\$ 3.982,50
16	250	UND	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, 3 PEÇAS, COR AMARELO.	YASMIN	R\$ 15,93	R\$ 3.982,50
17	250	UND	MACACÃO CURTO, EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO P, COR MARELO.	YASMIN	R\$ 18,68	R\$ 4.670,00
18	250	UND	CONJUNTO INFANTIL, TAM P, 1 ANO, MALHA PV, COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA DE MANGA COMPRIDA CQ ACABAMENTO EM GAITA SANFONADA, COR BRANCO	YASMIN	R\$ 18,47	R\$ 4.617,50
19	250	UND	FRALDA DESCARTÁVEL, RECEN-NASCIDO, TAM RN POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLPADE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS E ALOE VERA	VIC BABY	R\$ 14,64	R\$ 3.660,00
20	500	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAM P POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLPADE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS E ALOE VERA	VIC BABY	R\$ 14,36	R\$ 7.180,00
21	500	UND	SABONETE INFANTIL, MIN DE 90 GR, COM EXTRATO DE AVEIA E GLICERINA, PROVITAMINA B5, FORMULA SUAVE, SEM CORANTE.	DAVENE	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
22	150	UND	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, TECIDO 100% ALGODÃO, ESTAMPADO, CONTENDO UM LENÇOL SEM ELÁSTICO TAMANHO 0.90 X 1.50 CM E FRONHA TAMANHO 0.30 X 0.40 CM	MINAS REIS	R\$ 24,41	R\$ 3.661,50
23	125	UND	BANHEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO P/ BEBÊ CAPACIDADE MIN DE 20 L C/ LACRE (VÁLVULA) MIN 190 MM A X 400 MM DE FUNDO X 400 MM DE LARGURA E 700 DE COMPRIMENTO	CAJOVIL	R\$ 40,50	R\$ 5.062,50



24	150	UND	KIT DE BOLSA MATERNIDADE MENINO/MENINA: #1 BOLSA GRANDE - CARACTERÍSTICAS: POSSUI 1 BOLSO FRONTAL COM 2 ABERTURAS DE VELCRO E 2 BOLSOS LATERAIS E 1 BOLSO TRASEIRO - ALÇA DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL E REGULÁVEL - FÁCIL DE LIMPAR - IMPERMEÁVEL, DIMENSÕES: - ALTURA: 28 CM - LARGURA 39 CM - PROFUNDIDADE: 14 CM. - ALÇA FIXA DE MÃO: 17 CM DE ALTURA. #1 BOLSA MÉDIA - FRASQUEIRA CARACTERÍSTICAS: - POSSUI 1 BOLSO FRONTAL DE VELCRO, 2 BOLSOS LATERAIS. - ALÇA DE MÃO DUPLA E ALÇA REMOVÍVEL AJUSTÁVEL - FÁCIL DE LIMPAR - IMPERMEÁVEL DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: - ALTURA: 20 CM. - LARGURA 25 CM. - PROFUNDIDADE: 12 CM. - ALÇA FIXA DE MÃO: 17 CM DE ALTURA.	ANNY BABY	R\$ 59,68	R\$ 8.952,00
25	200	UND	SAIDA DE MATERNIDADE MENINO/MENINA: COR A DEFINIR.	RUANITHA	R\$ 26,47	R\$ 5.294,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.672,25
VALOR GLOBAL						R\$ 386.689,00

1- DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

2- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4- DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 016/2023**.

4.2 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Superintendência de material e patrimônio Municipal.

5.3 - O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OF.

5.4 - Forma de Entrega: A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pela Secretaria municipal solicitante, e deverão ser entregues no local a ser definido pela secretaria de solicitante, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Viana-MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

5.6 - Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal solicitante

6- DO PAGAMENTO (ART.55, III)



- 6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

7- DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

- 7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.
- 7.2 - Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo de la constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.4 - Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso.**
- 7.5 - A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.6 - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

8- DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.2 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - 9.3 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - 9.4 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
 - 9.5 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
 - 9.7 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e
 - 9.8 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade denegociação;
- 9.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
 - 11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 11.3 - A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 11.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

- 11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).
- 14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana/MA, 10 de agosto de 2023

MAX JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Z A SOARES- 35.315.156/0001-46
EMPRESA BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bdbcf370120739bad86b69957468a4b3

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO. Em conformidade com os atos e termos do Processo Administrativo n.º 428/2023, município de viana - MA, através da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 005/2023, para Contratação da empresa, C H ROCHA JUNIOR, inscrita CNPJ sob o Nº 40.499.294/0001-62, para fornecimento de óculos de grau para alunos da rede municipal de ensino de Viana - MA, no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Viana - MA, 10 de agosto de 2023. Cleicy Machado Nunes - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Viana - MA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 8f2618ac199c67ec8b985472f65667d7

DECRETO Nº 196 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º. A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º. A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

IV - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

V - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VI - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º. Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: fd0662b9fd596190f8143cb412712ac1

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018-2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 018/2023, **Processo Administrativo nº 448/2023. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIANA - MA. **Propostas Vencedoras: JOSE A M SOARES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.537.040/0001-00, com sede na AV DR ALMIR SOARES, nº 151, Bairro Vila Filuca, Cidade de Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000 **Valor total adjudicado:** R\$ 1.482.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Viana - MA, 09 de agosto de 2023. **Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 3fed277194dfbacfae548899e35476bb

EXTRATO DE CONTRATO N 248/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 438/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO Fundo Municipal de Saúde, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.913.408/0001-33 E A EMPRESA **R. B. N. BASTOS INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0007 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 10 122 0007 2029 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS; RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. **VALOR: R\$ 13.071,93 (TREZE MIL, SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. JANAÍRA SILVA SÁ CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO: R. B. N. BASTOS CNPJ Nº 42.255.618/0001 42** - REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 269.253.623-15, VIANA - MA, 10/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: e6d4b8194377cd430546bc76e9cce795

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 438/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA R. B. N. BASTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR: R\$ 54.859,80** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: R. B. N. BASTOS / CNPJ nº R. B. N. BASTOS / CNPJ nº 42.255.618/0001 42** - REPRESENTADA PELO Sr. Raimundo Benedito Nunes Bastos, CPF Nº 269.253.623-15, VIANA -MA, 10/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 3d458bda768d35fa84836274397e82d7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 438/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/ FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **R. B. N. BASTOS INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0188 ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 361 0188 2060 0000 MANUTENÇÃO DE

ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-30%; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.540 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0239 TRANSPORTE ESCOLAR; 12 361 0239 2053 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0188 ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 361 0188 2051 0000 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0188 ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 361 0188 2148 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.550 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS; TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (EXERC.CORRENTE). **VALOR: R\$ 50.233,02 (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, A SRA. CLEICY MACHADO NUNES CPF: 822.657.713-68, E PELO **CONTRATADO: R. B. N. BASTOS / CNPJ Nº R. B. N. BASTOS / CNPJ Nº 42.255.618/0001 42** - REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 269.253.623-15, VIANA -MA, 10/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f188ccfb4d226e2d34dfbfc10fcc672a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 438/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **R. B. N. BASTOS INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 ADMINISTRAÇÃO; 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0007 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 0007 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS; RECURSOS ORDINÁRIOS- RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. **VALOR: R\$ 3.987,40 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, A SRA. FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO: R. B. N. BASTOS / CNPJ Nº**

R. B. N. BASTOS / CNPJ Nº 42.255.618/0001 42 - REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 269.253.623-15, VIANA -MA, 10/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: fc3ecb0be84fa6dfeef8284fa831a696

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 438/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **R. B. N. BASTOS INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0007 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 10 122 0007 2029 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS; RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. **VALOR: R\$ 13.823,71 (TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. JANAÍRA SILVA SÁ CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO: R. B. N. BASTOS / CNPJ nº R. B. N. BASTOS / CNPJ nº 42.255.618/0001 42** - REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 269.253.623-15, VIANA -MA, 10/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 07677a4d1b32215ec2e9ad321247c329

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023 TP 06-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 128/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E O LESSA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.221.670/0001-87. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER O POVOADO CACOAL NO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 90 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 15.451.0323.1068.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 1.700 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE; TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL. 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE; RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. **VALOR: R\$ 459.218,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, A SR. RAYLSON RAMON SANTOS CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: E O LESSA LTDA / CNPJ Nº 07.221.670/0001 -**



REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO OLIVEIRA LESSA, CPF Nº 032.378.583-23, VIANA -MA, 10/08/2023.

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA E O LESSA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.221.670/0001-87. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER O POVOADO GALEGA (ORLA DO LAGO AQUIRI) NO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 15.451.0323.1068.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 1.700 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE; TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL. 1.500 FONTES DE RECURSOS; ORIGEM DA FONTE; RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. VALOR: R\$ 1.824.892,13 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, A SR. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: E O LESSA LTDA / CNPJ Nº 07.221.670/0001** - REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO OLIVEIRA LESSA, CPF Nº 032.378.583-23, VIANA -MA, 10/08/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5fafdd42d3e2d30c63bf11b40b330ca7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023 - TP 007-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 129/2023, FIRMADO EM 09/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA,

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6265f36c809f40b8a674094a82647573*





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br